

Guia para o bom uso dos Serviços de Assistência ao Viajante Cardinal Assistance

Estimado Passageiro:

Para acessar aos serviços de assistência ao viajante **É IMPRESCINDÍVEL QUE SE COMUNIQUE COM NOSSA CENTRAL DE ASSISTÊNCIAS.**

Cardinal Assistance oferece o serviço de assistência ao viajante no mundo todo. Com um simples chamado uma equipe profissional, capacitada e treinada para assisti-lo, atenderá seu chamado em seu próprio idioma para conter e solucionar qualquer imprevisto e inconveniente.

Leia atentamente as presentes Condições Gerais (*) e as instruções que contêm para a ativação do serviço.

Os serviços de assistência ao Viajante “**Cardinal Assistance**”, em diante os “**Serviços**”, se regem por específicas condições gerais que o beneficiário aceita no momento da contratação. Se por qualquer razão o beneficiário não as tivesse recebido, deverá reclamá-las antes de iniciar sua viagem à agência com a que tenha operado ou bem poderá baixá-las diretamente da página web de **Cardinal Assistance** www.cardinalassistance.com, como assim também solicitá-las por e-mail ao endereço turismo@cardinalsisa.com ou asistencias@cardinalsisa.com ou telefonicamente aos seguintes números + 54 11 4129-7600/7501/7502 ou pessoalmente em nossos escritórios ou agências aderidas. Recordamos-lhe que é necessário que as leia detenidamente antes de iniciar a viagem, junto com esta Guia, para conhecer como requerer assistência em caso de necessidade durante sua viagem.

• Verificação de dados pessoais e de seu voucher contratado

No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue encontrará o detalhe dos dados pessoais e de viagem pelos Sr (a). Informados, assim também como o detalhe das prestações que compreendem o produto adquirido, seus topos, prestações e limitações. Rogamos-lhe que verifique todos estes dados e em caso de encontrar diferenças ou dados faltantes tais como o contato em caso de emergência se comunique com a gente para sua imediata correção.

Controle também em seu voucher que as características, topos e serviços que inclui sejam coincidentes com o produto adquirido.

• Cómo se pede assistência?

Para solicitar assistência o beneficiário deverá contactar à Central de Assistências de **Cardinal Assistance** aos telefones abaixo detalhados ou bem, no voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO encontrará o/os número/s telefônico/s de contato para os casos de produtos com linhas exclusivas de atenção e em todos os casos com a seguinte informação em mãos:

- Voucher **Cardinal Assistance** e seu número,
- Número telefônico do lugar de onde se encontra (com código do país e área);
- Endereço/Domicílio do lugar de onde se encontra (rua, cidade, nome hotel, etc.).

Para solicitar assistência desde:		Ligue ao:
ARGENTINA	Gratuito	0800 999 0994
BRASIL	Gratuito	0800 891 8181
ESPAÑA	Gratuito	900 995 461
U.S.A.	Gratuito	1 866 430 9268
RESTO DO MUNDO	Ligação a cobrar (**)	+54 11 4129 7600

(*) o signo + equivale a código de acesso para chamadas internacionais do país de onde se encontra (00, 0, etc.)

Se não conseguir se comunicar com os números indicados logo acima, o beneficiário poderá chamar:- Desde o Exterior ao +54 11 5381-8800.

- Desde Argentina al 011 5381-8800.

(**) No caso de não poder se comunicar mediante o sistema de cobrança revertido (collect call) devido a que o telefone que utiliza não admite esse sistema de comunicação, efectue a chamada sob sua responsabilidade e conserve o comprovante do gasto. **Cardinal Assistance** lhe reintegrará o custo da ligação.

Todas as comunicações telefónicas da Central de Assistências, por razões de segurança e de qualidade poderão ser gravadas.

Você também pode solicitar assistência através de nosso aplicativo móvel disponível para Android / IOS ou por e-mail: asistencias@cardinalsisa.com.

Você pode baixar nosso aplicativo móvel nas lojas de aplicativos disponíveis para o seu smartphone: [Apple](#) y [Android](#).

• Cancelação ou Interrupção de sua Viagem

Se o Sr (a) tivesse que cancelar ou interromper repentinamente e em forma definitiva sua viagem, verifique em seu voucher de assistência se sua cobertura dispõe do serviço de Garantia de Gastos ou Seguro de Cancelação e/ou Interrupção de Viagem e verifique nas cláusulas correspondentes das Condições Gerais as circunstâncias sob as que aplicam já que o Sr (a) deve informar este fato em forma fidedigna e imediatamente dentro das 24 horas depois de ocorrido o evento que origina a cancelação ou interrupção.

- Procedência: Somente para os Serviços contratados que incluam este beneficio. A causa deverá ser informada dentro das 24 horas depois de ocorrida.
- Causas: falecimento do titular, acidente do titular seguido de lesões corporais incapacitantes para o início da viagem, enfermidade grave do titular que o obrigue a estar hospitalizado por um lapso de tempo superior a 3 dias, falecimento, acidente seguido de lesões corporais ou enfermidade grave que obrigue à hospitalização por um tempo superior a 3 dias do cônjuge, ascendentes ou descendentes em primeiro grau

de parentesco (consanguíneo) do titular ou Convocatoria do titular como parte, testemunha ou jurado de um tribunal. c) Gastos reembolsáveis. Limites: **Cardinal Assistance**, reembolsará ao beneficiário, até o limite máximo previsto nas Condições Gerais do Serviço contratado, os gastos que não tenha recuperado e hajam declarado irrecuperáveis, pagados em conceito de depósitos ou antecipação de serviços de hospedagem no hotel e/ou dos cargos por cancelação da utilização de um transporte público autorizado, de acordo às Condições Gerais relativas ao tour ou serviços adquiridos.

d) Alcance: O Alcance do benefício está previsto no texto das Condições Gerais.

• **Anulação de seu voucher:**

As solicitações e trâmites de cancelação dos serviços de assistência ao viajante poderão iniciar-se com um mínimo de 72 horas de antecipação à data de início de sua vigência.

O trâmite tem um custo administrativo. Este trâmite deverá realizar-se apresentando-o pessoalmente na agência de viagens emissora ou no escritório comercial do agente geral de vendas da região e apresentando determinada documentação. Verifique na cláusula correspondente das Condições Gerais no caso que deseje realizar a anulação e devolução de seu voucher de assistência ao viajante.

• **Prolongação de sua Viagem**

No caso que o Sr (a) prolongue imprevistamente sua permanência no exterior poderá solicitar a emissão de um novo voucher de serviço uma vez iniciado a viagem mas antes da finalização da vigência do voucher anterior. A solicitação deverá realizar-se exclusivamente à Central de Assistências, que se reserva, a seu exclusivo critério, o direito de acessar ou não à nova emissão solicitada. Por mais informação, consulte as condições descritas na cláusula correspondente às condições gerais.

• **Conselhos úteis para ler atentamente antes de sua viagem:**

- Ante qualquer inconveniente chame a **Cardinal Assistance** em forma imediata.
- A Central de Assistências de **Cardinal Assistance** se encontra operativa as 24 horas dos 365 dias do ano.
- Se seu voo é cancelado ou demorado por mais de 6 (seis) horas, obtenha da companhia aérea a constância escrita correspondente e comunique-se com a gente desde ali. Com o fim de solicitar o reembolso de gastos que correspondessem segundo o tipo de serviço adquirido (verifique em seu voucher de assistência se sua cobertura dispõe deste serviço e na cláusula correspondente das Condições Gerais), conserve os recibos e comprovantes originais dos gastos relacionados à demora ou cancelação do voo.
- Ante qualquer eventualidade com sua bagagem, não saia do recinto de entrega de bagagens, aproxime-se ao balcão de atendimento da companhia aérea a efeitos de realizar a correspondente denuncia e obtenha seu formulário P.I.R. (Property Irregular Report) e imediatamente comunique-se desde aí. Logo após isso, verifique as cláusulas correspondentes das Condições Gerais.
- Exija e aguarde cada comprovante de gastos aos que haja devido incorrer por qualquer tipo de inconveniente que haja se apresentado durante sua viagem.
- Se o problema que foi apresentado corresponde a uma emergência ou a necessidade de assistência é de caráter urgente e não tem possibilidades de comunicar-se com nossa Central de Assistências, é fundamental que o Sr (a) receba assistência no lugar em que se encuentre, a través dos profissionais e/ou estabelecimentos sanitários que possam atendê-lo. Após isso, indefectivamente e dentro das 24hs. Seguintes deverá o Sr (a) ou qualquer pessoa que o acompanhe comunicar-se com a Central de Assistências de **Cardinal Assistance** e proporcionar toda a informação relativa à assistência recebida. Siga cuidadosamente estas indicações, já que disso dependerá que **Cardinal Assistance** se faça responsável dos gastos referidos.
- Em casos de haver recebido assistência hospitalaria, por favor, completar o formulário de Autorização para Revelar História Clínica e fazê-lo chegar a nossa central de assistências.
- Em casos de passageiros menores de 21 anos viajando sozinhos, por favor, completar previamente o formulário de Autorização para Revelar História Clínica e fazê-lo chegar a nossa central de assistências (ver formulário anexado ao final do texto das presentes condições gerais).
- Para aqueles passageiros menores de 18 anos com destino aos Estados Unidos da América (U.S.A.) é requisito que apresentem em forma escrita um texto notificado no que se especifique e se autorize ao adulto acompanhante a custódia do mesmo a efeito de cuidados médicos, já que a lei nos U.S.A. proíbe tratar a um menor de idade sem este documento a menos que se trate de uma emergência médica (ver formulário anexado no final do texto das presentes condições gerais).

Cardinal Assistance agradece sua confiança e escolha.



Serviços de Assistência ao Viajante Cardinal Assistance

Condições Gerais

1.- Serviços de Assistência ao Viajante. Conceito e tipos.

O serviço de assistência ao viajante, que oferece Cardinal Servicios Integrales S.A. para sua marca **Cardinal Assistance**, em diante **Cardinal Assistance**, é o conjunto de prestações assistenciais que amparam ao beneficiário das mesmas durante as viagens que realize. As presentes Condições Gerais contemplam os diferentes serviços que **Cardinal Assistance** oferece e que se distinguem por seus diferentes alcances, modalidades e limitações.

O serviço que se outorga não constitui um seguro médico de qualquer outro tipo, nem uma extensão ou substituto de programas de segurança social nem de planos de saúde. Os serviços e prestações aqui descritos estão orientados exclusivamente a assistência à viagem no caso de acontecimentos inesperados e imprevisíveis que impeçam a normal continuação do mesmo.

2.- Topos e Limitações.

No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregado encontrará o detalhe das prestações que compreendem o produto adquirido, seus topos, prestações e limitações, segundo se estipula nas presentes condições gerais.

No voucher o beneficiário poderá ler de um modo ágil e dinâmico as prestações que compõem o tipo de serviço de assistência ao viajante que haja contratado e seus topos de cobertura.

3.- Beneficiário. Conceito.

O beneficiário do serviço de assistência ao viajante, qualquer que seja o tipo, é a pessoa física que o haja contratado. O beneficiário deve ser cidadão do país em que contrata o serviço ou residente permanente.

Para poder contratar os serviços de assistência ao viajante denominados ANUAIS de 15, 30, 60, 90 e até 120 dias consecutivos de vigência por viagem, a pessoa deve ser menor de 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Em alguns casos, para os passageiros maiores de 75 anos a cobertura se reduz a 50%. Esta condição não está incluída a todos os produtos. No voucher de assistência ao viajante de **Cardinal Assistance**, que lhe foi enviado e entregue, na seção PRODUTO/ Aplicações para Maiores de idade, está detalhado se o produto adquirido inclui esta condição.

No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregado, na seção PRODUTO encontrará as especificações e limitações que correspondem ao produto adquirido, seus topos e prestações.

4.- Titularidade. Cessão.

Os Serviços de Assistência ao Viajante não podem ceder nem transferir a outras pessoas.

5.- Viagem.

Os Serviços de Assistência ao Viajante prestam-se na viagem. Se entenderá por viagem, à saída do beneficiário ao exterior do país da contratação do serviço e o posterior regresso ao mesmo, para os serviços de assistência ao viajante com alcance internacional. Será uma carga do beneficiário acreditar a data de saída e a duração da viagem, mediante toda a documentação que seja necessária a tal fim, tais como por exemplo passagens, passaportes, vouchers de hotelaria, etc.

A negativa por parte do beneficiário a apresentar dita documentação, eximirá a **Cardinal Assistance** de prestar serviço algum. O beneficiário não pode contratar mais de um serviço por vez para a mesma viagem.

Para os Serviços de Assistência ao Viajante com cobertura internacional que sejam contratados por passageiros residentes na República Argentina, se entenderá por viagem à saída do beneficiário fora do raio dos 100 km de seu domicílio e o posterior regresso ao mesmo e tem adicionalmente e sem custo uma cobertura dentro do território da República Argentina e exclusivamente a partir dos 100 km do domicílio de residência habitual, que ascende aos mesmos topos de cobertura do produto "Nacional", consulte por alcances e topos de cobertura deste produto.

6.- Âmbito territorial.

No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregado, na seção PRODUTO se detalha o alcance territorial de cada serviço assim também como as especificações e limitações que correspondem ao produto adquirido, seus topos e prestações.

Para os Serviços de Assistência ao Viajante com cobertura internacional que sejam contratados por passageiros residentes na República Argentina, se entenderá por viagem à saída do beneficiário fora do raio dos 100 km de seu domicílio e o posterior regresso ao mesmo. Estes vouchers têm adicionalmente e sem custo uma cobertura dentro do território da República Argentina e exclusivamente a partir dos 100 km do domicílio de residência habitual, que ascende aos mesmos topos de cobertura do produto "Nacional", consulte por alcances e topos de cobertura deste produto.

7.- Domicílio.

A todos os efeitos das presentes condições gerais se considerará como domicílio do beneficiário, o que surja da documentação oficial (passaporte, cédula, etc.) que acredite a identidade do beneficiário, reconhecida como tal internacionalmente.

8.- Vigência dos serviços.

A vigência dos Serviços de Assistência ao Viajante começará a partir do início da viagem para o qual foram contratados, com prescindência da data de emissão do voucher correspondente. Se extenderá pelos dias efectivamente contratados e pagos.

Os serviços de assistência ao viajante têm estabelecido um limite na quantidade máxima e mínima de dias de emissão (contratação). No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregado, na seção PRODUTO se estipulam ditos limites. O serviço de assistência se extenderá até ditos limites com prescindência da quantidade de dias que sejam contratado e pago.

Os Serviços de Assistência ao Viajante ANUAIS amparam ao beneficiário por uma determinada quantidade de dias consecutivos por cada viagem, segundo corresponda de acordo ao serviço adquirido, que realize durante o ano de vigência do contrato. Os Serviços de Assistência ao Viajante ANUAIS não têm restrições em quanto à quantidade de viagens que o beneficiário pode realizar dentro do ano, mas o acesso aos serviços em cada viagem fica limitado à quantidade de dias disposta no voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregado, na seção PRODUTO.

Os Serviços de Assistência ao Viajante com "RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA" terão uma vigência que começará a partir do momento e data de sua contratação e se extenderá por um ano, que se renovará automaticamente por períodos iguais, a menos que alguma das partes opte pela não renovação de sua vigência. A tal fim, a parte que opte pela não renovação de sua vigência deverá notificar por meio fidedigno à outra sua vontade de não renovação, com uma antecipação que não poderá ser inferior a 30 (dias) consecutivos da data de vencimento da vigência originária ou qualquer de suas prórrogas. A finalização da vigência implicará automaticamente o cese de todos os serviços incluindo aqueles casos iniciados e em curso no momento do fim de vigência. Não todos os produtos correspondem a esta modalidade, no voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregado, na seção PRODUTO na seção "Notas e Observações" se estipulam aqueles produtos que contemplam este tipo de vigência.

Será condição essencial para a entrada em vigência dos Serviços de Assistência ao Viajante, que a agência emissora do voucher comunique a **Cardinal Assistance** e em forma prévia ao início da viagem, a contratação do serviço por parte do beneficiário.

A finalização da vigência implicará automaticamente o cese de todos os serviços incluindo aqueles casos iniciados e em curso ao momento do fim da vigência.

Os Serviços de Assistência ao Viajante deixam de ter vigência quando o beneficiário regresso ao país de sua contratação ou ao seu domicílio de residência habitual. Não se admitirão sob nenhuma circunstância, uma vez entrado em vigência o serviço de assistência ao viajante, modificações do prazo de duração nem cancelações.

Vigência dos serviços - Período de Carência:

Aplicável somente nos casos em que no momento da contratação do serviço, **Cardinal Assistance** tenha autorizado o beneficiário de forma fidedigna um PERÍODO ou PRAZO de CARÊNCIA.

Os Serviços de Assistência ao Viajante deverão ser adquiridos inevitavelmente antes da data de início da viagem do beneficiário em seu país de residência habitual, ou seja que não poderão adquiri-lo estando o beneficiário no exterior logo depois do início de sua viagem. Sem limitação ao acima disposto, quando o beneficiário tenha iniciado sua viagem e solicite a emissão de seu voucher de serviço, deverá solicitar a autorização de aplicação do PERÍODO ou PRAZO de CARÊNCIA.

O PERÍODO ou PRAZO de CARÊNCIA é o Intervalo de tempo durante o qual não são efetivadas todas ou algumas das prestações e serviços incluídos dentro das garantias do voucher contratado.

Cardinal Assistance reserva, a seu exclusivo critério, o direito de aceder ou não o outorgamento de dito período ou prazo.

9.- Cómo se pede assistência.

a) Para solicitar alguma das prestações previstas nas presentes condições gerais, o beneficiário deverá contactar à Central de Assistências de **Cardinal Assistance** aos seguintes telefones:

Desde o exterior, por cobrança revertida (*) ao +54 11 4129-7600.

Na Argentina ao: 011 4129-7600 ou ao 0810-999-7600.

Se não conseguir se comunicar com os números acima indicados, o beneficiário poderá chamar:

Desde o exterior ao +54 11 5381-8800.

Desde a Argentina ao 011 5381-8800.

No caso de não poder se comunicar mediante o sistema de cobrança revertida, **Cardinal Assistance** lhe reintegrará o custo da ligação à Central de Assistências contra a apresentação do comprovante original.

Nos casos de encontrar o passageiro em países onde **Cardinal Assistance** possua números telefônicos de contato gratuitos do tipo 0-800, 1-800, 900, etc. serão informados no material entregue ao passageiro.

No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue se detalham os números telefônicos de contato. Se o produto adquirido contempla uma linha telefônica de atenção exclusiva, dito número telefônico se informa na seção PRODUTO.

b) Deverá informar seu nome e sobrenome, número de passaporte ou documentação oficial de identidade, número de voucher, vigência do serviço, lugar onde se encontra, telefone de contato em dito lugar e o tipo de prestação que solicita.

c) Todas as comunicações telefônicas da Central de Assistências, por razões de segurança e de qualidade poderão ser gravadas, registradas e poderão ser utilizadas como prova no caso de conflito.

Você também pode solicitar assistência através de nosso aplicativo móvel disponível para Android / IOS ou por e-mail: asistencias@cardinalsis.com.

Você pode baixar nosso aplicativo móvel nas lojas de aplicativos disponíveis para o seu smartphone: [Apple](#) y [Android](#).

10.- Obrigações do Beneficiário.

O beneficiário deverá:

a) Solicitar à Central de Assistências o serviço que requeresse de acordo às presentes condições gerais e/ou autorização antes de incorrir em gastos, a não ser nos casos de emergência previstos na seguinte seção.

b) Se fosse impossível se comunicar com a Central de Assistências ou em casos de emergências com risco de vida, o beneficiário poderá recorrer ao serviço médico de urgência mais próximo ao lugar onde se encontre, devendo se comunicar pessoalmente ou a través de seu acompanhante à Central de Assistências de **Cardinal Assistance** para informar sobre a urgência sofrida e a assistência recebida desde o lugar de ocorrência, dentro das 24 (vinte e quatro) horas de ocorrido o evento e encontrando-se no lugar onde tem sido assistido. Em caso de encontrar-se sozinho, as 24 horas começarão a ser contadas a partir do momento de cessada a impossibilidade para comunicar-se o beneficiário deverá proporcionar a **Cardinal Assistance** os comprovantes e documentação originais que justifiquem a emergência sofrida.

c) Cumprir com as soluções propostas por **Cardinal Assistance**.

d) Prover todos os comprovantes originais de gastos reembolsáveis por **Cardinal Assistance**.

e) Entregar a **Cardinal Assistance** os tickets de passagens que possua nos casos em que **Cardinal Assistance** se faça responsável de suas viagens. Em tal caso **Cardinal Assistance** responderá somente pela diferença maior que possa existir quando corresponda.

f) Autorizar expressamente a **Cardinal Assistance** e/ou às pessoas que ésta designe, a fim de que possa ter acesso à historia clínica do beneficiário, inclusive a anterior à viagem assim como toda outra informação de caráter médico, que o Departamento Médico de **Cardinal Assistance** possa razoavelmente necessitar com o objetivo de coordenar a assistência do beneficiário e determinar a procedência ou não da toma de responsabilidade dos serviços.

g) Proporcionar a **Cardinal Assistance**, todos os elementos necessários para comprovar de um modo fidedigno a data de saída da viagem.

h) O beneficiário que não haja cumprido com os procedimentos previstos nas cláusulas 9 e 10, não poderá solicitar restituição de nenhum gasto, qualquer que tenha sido a emergência ou impossibilidade.

11.- Quantia Máxima Global

É a soma do topo de gastos que **Cardinal Assistance** abonará e/ou reembolsará o benefício por todo conceito e por todos os serviços brindados em virtude das Condições Gerais presentes. A soma total dos gastos por todos os serviços não poderá exceder a "Quantia Máxima Global" que está indicada no seu voucher.

12.- Detalhe de prestações.

a) Os serviços de assistência médica se limitam exclusivamente o tratamento de urgência do quadro agudo que impeça a continuação da viagem.

b) As obrigações assumidas por **Cardinal Assistance** somente regirão para enfermidades repentinas e agudas contraídas com posterioridade à data de início da viagem. Ficam expresamente excluídas todas as dolências preexistentes, crônicas ou não, conhecidas ou não pelo titular, as enfermidades em curso de tratamento assim como suas consequências e agudizações. Nestes casos somente se reconhecerá, se ao seu exclusivo julgamento correspondesse, a primeira consulta clínica pela que se determine a preexistência da enfermidade.

c) Limite de Gastos por Atenção de Preexistências:

Esta prestação não está incluída em todos os produtos. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação.

Cardinal Assistance cobrirá exclusivamente e de acuerdo ao serviço adquirido, o tratamento de urgência do quadro agudo que impeça a continuação da viagem, mesmo quando a enfermidade seja preexistente ao viajante, até os topos que fixa para cada tipo de serviço e de acordo ao topo indicado no voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO na seção Gastos Médicos por preexistências.

Entende-se por Enfermidade Preexistente ou Crônica a toda dolência ou enfermidade conhecida ou não pelo beneficiário ou um acidente que reconheça uma etiologia ou origem anterior à data de início da vigência do voucher ou da viagem (a que seja posterior), assim como suas agudizações e suas consequências inclusive quando as mesmas apareçam durante a viagem e que sejam factíveis de ser objetivadas a través de métodos complementários de diagnóstico.

d) Limite de Gastos por Assistência Médica:

La assistência médica inclui as prestações que se detalham a continuação:

1. **Consultas médicas:** prestarão-se em caso de acidente ou enfermidades agudas e imprevistas. Quando se trate de enfermidades preexistentes à viagem, se aplicará o previsto na presente cláusula parágrafo c).
2. **Atenção por especialista:** quando seja indicada pelas equipes médicas de urgência e autorizada previamente pela Central de Assistências de **Cardinal**

Assistance.

3. **Exames médicos complementários:** Análises de urina, sangue, etc.; radiografias, electrocardiografias e/ou qualquer outro estudo que seja ordenado pelos profissionais indicados pela **Cardinal Assistance** e autorizados pela Central de Assistências de **Cardinal Assistance**.
4. **Terapia de recuperação física:** Nos casos de traumatismos se o Departamento Médico de **Cardinal Assistance** o autorizasse e tendo sido prescrito pelo médico tratante, **Cardinal Assistance** tomará a responsabilidade até 10 (dez) seções de fisioterapia, kinesioterapia, etc., segundo prescrição médica.
5. **Medicamentos:** **Cardinal Assistance** se fará responsável dos gastos de medicamentos receitados para a afeição que der lugar à assistência, até o topo máximo que por viagem corresponda ao tipo de serviço de assistência ao viajante contratado e conforme se fixa na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue. Os gastos de medicamentos serão imputados a conta do limite máximo de gastos conforme ao estabelecido na cláusula 11.
6. **Odontologia:** **Cardinal Assistance** se fará responsável dos gastos pela atenção odontológica de urgência limitados ao tratamento de dor e/ou extração da peça dentária, até o topo máximo que por viagem corresponda ao tipo de serviço de assistência ao viajante contratado e conforme se fixa na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue. Os gastos pela atenção odontológica serão imputados a conta do limite máximo de gastos conforme ao estabelecido na cláusula 11.
7. **Internações:** quando os médicos designados por **Cardinal Assistance** assim o prescrevem, se procederá à internação no Centro Assistencial mais próximo ao lugar do acidente ou enfermidade, e adequado segundo o exclusivo critério de **Cardinal Assistance**. Dita internação estará sob responsabilidade de **Cardinal Assistance** durante todo o tempo de vigência do serviço. A quantidade de dias complementários por internação dependerá do tipo de serviço contratado até o topo máximo que por viagem corresponda dito serviço conforme se fixa na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue.
8. **Intervenções cirúrgicas:** quando sejam autorizadas pelo Departamento Médico e a Central de Assistências de **Cardinal Assistance** nos casos de emergência que requeiram urgentemente este tratamento.
9. **Terapia Intensiva e Unidade Coronária:** quando a natureza da enfermidade ou lesões o requeiram, e sempre com autorização do Departamento Médico e da Central de Assistências de **Cardinal Assistance** se proverá este tipo de tratamento.
10. **Traslados sanitários:** em casos de emergência, **Cardinal Assistance** organizará o traslado ao centro assistencial mais próximo ao lugar do acidente ou enfermidade, a fim de que o beneficiário receba atendimento médico. Em caso de que o médico tratante aconselhe o traslado a outro lugar com infraestrutura mais adequada para o tratamento das lesões, com proximidade suficiente ao lugar do acidente ou enfermidade, e o departamento médico de **Cardinal Assistance** concorde com o conselho médico, se procederá à coordenação do mesmo, segundo as possibilidades do caso, nas condições e meios autorizados pela Central de Assistências de **Cardinal Assistance**. Únicamente razões de índole médica, avaliadas a critério exclusivo do departamento médico de **Cardinal Assistance**, serão tidas em conta para decidir a procedência e/ou urgência do traslado sanitário do Beneficiário. Se o departamento médico de **Cardinal Assistance** considera que o beneficiário se encontra bem atendido no lugar em que se encontra, o que o centro assistencial em questão conta com a infraestrutura necessária para o cuidado e tratamento da lesão ou enfermidade o que o beneficiário não se encontra em condições físicas aptas para que o traslade sem por em risco sua vida ou integridade física, **Cardinal Assistance** se encontra facultada para não autorizar a toma de responsabilidade dos gastos do traslado sanitário. Em tais casos **Cardinal Assistance** ficará liberada de ter que prestar dito serviço e eximida de toda responsabilidade, quando o Beneficiário e/ou seus acompanhantes, devidamente informados e advertidos do risco, decidiram proceder com o traslado sanitário desprezando o conselho do departamento médico de **Cardinal Assistance**.
11. **Repatriações Sanitárias:** Quando o Departamento Médico de **Cardinal Assistance** estime necessário efetuar a repatriação sanitária do beneficiário, como consequência de um acidente grave, a repatriação do ferido será efetuada, prévia autorização do Departamento Médico de **Cardinal Assistance**, segundo as possibilidades do caso, nas condições e meios autorizados pela Central de Assistências de **Cardinal Assistance**, até o país de residência habitual do beneficiário. Esta repatriação deverá ser autorizada também pelo médico tratante. Se o beneficiário ou seus acompanhantes decidissem efetuar a repatriação, deixando de lado a opinião do Departamento Médico de **Cardinal Assistance**, nenhuma responsabilidade recairá sobre **Cardinal Assistance** por dita atitude, sendo a repatriação, seus custos e consequências por conta e risco do beneficiário e/ou seus acompanhantes.
12. **Retorno do acompanhante do passageiro repatriado:** Quando um beneficiário for repatriado, **Cardinal Assistance** organizará e tomará por sua conta o deslocamento de 1 (um) acompanhante de retorno ao lugar de residência permanente do beneficiário, sempre e quando dito acompanhante for também beneficiário de um voucher de assistência a viagem de **Cardinal Assistance** e estiver viajando junto com o beneficiário repatriado no momento de manifestar-se a assistência que motiva a Repatriação Sanitária. A eleição do (s) meio (s) a se utilizar ficará ao critério exclusivo de **Cardinal Assistance**.
13. **Repatriação de restos:** Em caso de falecimento do beneficiário durante a viagem, **Cardinal Assistance** organizará e tomará a responsabilidade, pelo meio que **Cardinal Assistance** considere mais conveniente, os gastos do féretro de traslado, trâmites administrativos e transporte até a localidade de residência. Os gastos do féretro definitivo, trâmites funerários e inumação não estarão baixo responsabilidade de **Cardinal Assistance**. **Cardinal Assistance** não será responsável pelo traslado dos restos, nem efectuará restituição alguma por este conceito em caso de que empresas funerárias ou outros terceiros tomem intervenção antes que **Cardinal Assistance**. Este serviço se oferecerá unicamente se a intervenção de **Cardinal Assistance** é solicitada dentro das 48 horas do falecimento. Este serviço não se prestará em caso de falecimento por enfermidades preexistentes à viagem.
14. Limite de gastos de Assistência Médica por Enfermidade: **Cardinal Assistance** cobrirá os gastos que se gerem como consequência das prestações detalhadas na presente cláusula até um topo máximo pela viagem que dependerá do tipo de serviço contratado e que se fixe na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue.
15. Limite de Gastos de Assistência Médica por Acidentes:
 - a) Se entende por acidente ao evento generativo que de um dano corporal que sofre o beneficiário e que possa ser determinado pelos médicos de uma maneira certa. O evento teve que haver sido ocasionado por agentes estranhos, fora de controle e em movimento, externos, violentos e visíveis e/ou pela ação repentina e violenta de um agente externo em movimento e independentemente da vontade do beneficiário. Assim também como a lesão ou doença resultante que se provocou por tais agentes e independentemente de qualquer outra causa.
 - b) Quando a assistência médica ao beneficiário seja requerida como consequência de um acidente conforme o define no parágrafo a) anterior, o limite máximo de gastos por assistência médica, se estende aos topos que se fixam na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, no parágrafo "Assistência Médica por acidente".
 - c) No caso do acidente que envolve e afete a mais de um beneficiário (cúmulo), a responsabilidade máxima de **Cardinal Assistance** e o limite de gastos detalhado na presente não excederá em conjunto e para todos os beneficiários que se vejam envolvidos, da quantidade de U\$S 250.000 (duzentos cinquenta mil dólares estadunidenses) por viagem. De qualquer forma, sempre em caso de cúmulo, se manterá para cada beneficiário o topo de gastos por assistência médica em caso de acidente que se fixa no ponto b) anterior.
16. Limite de Gastos de assistência médica por acidentes ocorridos com motivo ou em ocasião da prática de esportes: Quando o acidente ocorra durante a prática, profissional ou amateur, de qualquer esporte, o limite de gastos por todo o conceito e que varia segundo o tipo de serviço contratado, é o que se fixa na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue.
17. Fica estabelecido que todos os gastos incorridos em uma mesma viagem serão incluídos dentro do topo máximo estabelecido na cláusula 11, independentemente de que o beneficiário tivesse eventualmente emitidos mais de um voucher por serviços. Uma vez esgotado o topo correspondente, cessará toda responsabilidade por parte de **Cardinal Assistance** não tendo direito o beneficiário a nenhuma prestação nem restituição relacionadas com os serviços cujo limite de gastos haja esgotado, com prescindência do lapso pendente de vigência do serviço.
18. **Deduzível:** No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO se estabelece o importe dos gastos gerados por uma prestação e que se encontra sob responsabilidade do beneficiário. O deduzível se aplica a todo tipo de prestação solicitada em uma mesma viagem, nos produtos em que esteja incluído. Quando a prestação seja uma assistência médica, o deduzível se aplicará sobre o total dos gastos gerados pela atenção médica. Veja bem, se for requerido assistência médica em uma mesma viagem por enfermidades ou lesões distintas, o deduzível se aplicará tantas vezes como eventos geradores de assistência médica tenha havido, do modo indicado no parágrafo anterior.
19. **Copagamento:** No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO se estabelece o importe que por cada prestação detalhada na presente cláusula, además do deduzível nos casos que corresponda e que aplicará do modo indicado no parágrafo anterior, o Beneficiário deverá pagar em conceito de copagamento.

20. **Acompanhamento de menores:** Se um beneficiário viajasse como única companhia de um menor de quinze anos, também este beneficiário de um serviço de assistência ao viajante, e se encontrasse impossibilitado para ocupar-se do mesmo por causa de enfermidade ou acidente, e tendo sido constatado pelo departamento médico de **Cardinal Assistance** organizará sob sua responsabilidade o deslocamento de dito menor até o domicílio habitual no seu país de residência, a seu exclusivo critério e pelo meio que considere mais adequado.
21. **Traslado de um familiar:** Em caso de que a hospitalização de um beneficiário, autorizada pelo **Cardinal Assistance**, seja superior a 10 (dez) dias, **Cardinal Assistance** se fará responsável de um bilhete aéreo, classe económica, sujeito a disponibilidade de lugar, para que um familiar do beneficiário o acompanhe, sempre que o mesmo haja viajado sem acompanhantes e se encontre somente no exterior ao tempo da hospitalização. Este benefício se otorgará unicamente na medida que todo o período de hospitalização previsto esteja compreendido dentro da vigência do serviço contratado.
22. **Gastos de estadia de um familiar:** **Cardinal Assistance** cobrirá gastos do hotel do familiar até os topos que se indicam na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregado.
23. **Viagem de regresso:** **Cardinal Assistance** se fará responsável da diferença de custo da passagem de regresso do beneficiário, quando este seja de ida e volta e de tarifa reduzida por data fixa ou limitada de regresso, e não se possa respeitar dita data por razões de enfermidade ou acidente do beneficiário, tendo sido assistido pela **Cardinal Assistance** e com autorização da Central de Assistências. Ficam excluídas aquelas patologias mencionadas na Cláusula 26.- destas Condições Gerais.
24. **Viagem de regresso por falecimento de um familiar:** Igual benefício regirá se o beneficiário devesse regressar a seu país de residência habitual e permanente por falecimento no mesmo de um familiar direto (país, cônjuge, filho ou irmão) ali residente. Esta prestação não está incluída em todos os produtos. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregado, na seção PRODUTO, se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação. Em ambos casos (23, 24) as circunstâncias que deem lugar a este benefício serão comprovadas e aceites a exclusivo critério de **Cardinal Assistance**.
25. **Gastos de Hotel por convalescência:** **Cardinal Assistance** reintegrará gastos do hotel (sem extras, ou seja, somente alojamento) quando o médico tratante prescreva repouso forçoso logo de uma internação, com autorização do Departamento Médico de **Cardinal Assistance**. Para obter este benefício o beneficiário deverá ter estado internado por um período mínimo de 5 (cinco) dias, e sempre que dita internação tenha sido organizada e a responsabilidade de **Cardinal Assistance**. Ditos gastos terão um limite por dia e um topo máximo total pela viagem segundo se detalha na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregado, detalhando também se o produto adquirido inclui ou não, esta prestação.
26. **Assistência médica COVID 19:** **Cardinal Assistance** será responsável pelas despesas de assistência que incluam o diagnóstico da doença do Coronavírus (COVID-19) e seu tratamento até o limite máximo total por viagem estabelecido na seção PRODUTO que aparece no seu voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance**, o qual tem sido enviado oportunamente. Os estudos de diagnóstico e tratamento devem ser solicitados pelo médico assistente e previamente autorizados pelo Departamento Médico da **Cardinal Assistance**. Para poder fazer uso da prestação, o beneficiário deverá solicitar autorização prévia a **Cardinal Assistance** para que esta coordene a respetiva consulta médica e / ou indique como proceder. Os cuidados médicos estarão sujeitos e deverão respeitar as indicações e normas das autoridades sanitárias do local onde se encontra o Beneficiário.

13.- Restituição de gastos por voo demorado, cancelado ou impossibilidade de embarque:

Se o voo do beneficiário fosse demorado por mais de 6 horas desde a hora de partida programada de seu voo original e não tenha nenhuma outra alternativa de transporte durante essas 6 horas, **Cardinal Assistance** reintegrará até a soma máxima que em conceito de gastos de hotel, gastos de comidas e comunicações realizados durante o tempo de demora, corresponde ao tipo de serviço contratado e que se especifica na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregado.

O reembolso se efetuará contra apresentação de comprovantes originais e uma constância da companhia aérea certificando a demora ou cancelação sofrida. Para poder gozar desta restituição o beneficiário deverá contactar à Central de Assistências correspondente desde o Aeroporto onde ocorreu o fato.

Este serviço não será outorgado se o beneficiário viajasse com bilhete sujeito a disponibilidade, nem dentro do país onde o serviço foi contratado.

O reembolso não será aplicável no caso de que a demora ou cancelamento deva-se a uma situação fortuita, força maior e / ou fato do príncipe, nos termos dispostos na cláusula 40 das Condições Gerais. Também não se aplicará no caso de que a demora ou cancelamento seja consequência do pedido de falência/queda, da declaração de falência da companhia aérea ou da cessação de serviços seja qual for a causa.

Esta prestação não está incluída em todos os produtos. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregado, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação.

14.- Traslado de executivos por emergências:

No caso que o beneficiário se encontrasse na viagem de negócios no exterior e ao mesmo fosse internado no exterior, com autorização da **Cardinal Assistance**, por uma emergência médica grave que lhe impeça prosseguir com sua viagem profissional, **Cardinal Assistance** tomará a responsabilidade da passagem da pessoa que a empresa do beneficiário designe a fim de substituir ao beneficiário internado. Esta passagem se comprará na mesma aula na qual viajou o executivo a ser substituído e estará sujeito a disponibilidade das linhas aéreas. A substituição deverá ser também beneficiária de um serviço de assistência ao viajante contratado na **Cardinal Assistance** vigente no momento de efetuar a viagem.

Esta prestação não está incluída em todos os produtos. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregado, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação.

15.- Transmissão de mensagens urgentes:

Cardinal Assistance se responsabilizará de transmitir as mensagens urgentes e justificadas dos beneficiários, relativos a qualquer uma das prestações do serviço de assistência ao viajante contratado.

16.- Assistência no caso de extravio de documentos e/ou cartões de crédito:

Cardinal Assistance assessorará ao beneficiário no caso que haja extraviado seus documentos e/ou seus cartões de crédito.

17.- Transferência de fundos:

Em caso de emergência justificada e a critério e disponibilidade da **Cardinal Assistance**, o beneficiário poderá solicitar a transferência de uma soma de dinheiro de acordo à emergência acontecida e até o topo máximo que por viagem corresponda ao tipo de serviço contratado e que se especifica na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregado. O custo da transferência de fundos estará sob a responsabilidade da **Cardinal Assistance**. Entende-se que o beneficiário deverá arbitrar os meios para que **Cardinal Assistance** receba antes de efetuar a transferência a totalidade do montante a transferir em seus escritórios ou onde lhe seja solicitado.

18.- Regresso antecipado por sinistro no domicílio:

Em caso de ocorrência de roubo com violência de portas ou janelas, incêndio ou explosão no domicílio habitual do beneficiário, com risco de se produzir maiores danos enquanto o mesmo estiver viajando, se não tiver nenhuma pessoa que possa se encarregar da situação e se a data da sua passagem original não puder ser modificada gratuitamente, **Cardinal Assistance** tomará a cargo a diferença que corresponder ou o custo de uma nova passagem na classe turista do lugar em que esteja o beneficiário e até o aeroporto de ingresso ao país de residência. Se a vivenda pertencesse a dois ou mais beneficiários, **Cardinal Assistance** tomará a responsabilidade somente o regresso de um só dos beneficiários. **Cardinal Assistance** exigirá ao beneficiário a restituição da passagem não utilizada por ele, a efeitos de sua devolução a favor da **Cardinal Assistance**.

Esta prestação não está incluída em todos os produtos. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregado, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação.

Será uma carga do beneficiário acreditar fidedignamente mediante denúncia policial e outras documentações idônea, a ocorrência do sinistro.

19.- Linha de Consultas:

Quando o beneficiário o solicite, **Cardinal Assistance** a través de sua Central de Assistências e durante as 24 horas, os 365 dias do ano, poderá oferecer-lhe informação e dados referentes à hotéis, clima, moeda, consulados, embaixadas, conselhos gerais prévios à viagem em relação das patologias e/ou necessidades do cliente.

20.- Linha de Consultas e Assistências especiais 24hs:

Quando o beneficiário o solicite, já seja antes ou durante a viagem, **Cardinal Assistance** a través de sua Central de Assistências e durante as 24 horas, poderá:

a) Quick Reference: oferecer respostas às consultas mais frequentes antes e durante a viagem:

- Informação sobre VISADOS
- Informação sobre DOCUMENTAÇÃO DA VIAGEM
- Informação sobre REQUISITOS AEROPORTUÁRIOS
- Informação sobre CLIMA
- Informação sobre CÂMBIO
- Informação sobre MAPAS
- Informação sobre COMO SOLICITAR ASSISTÊNCIA

b) Help Desk: oferecer informação sobre seu destino e Guia Referencial:

- Informação Turística
- Espetáculos e demais atrações
- Embaixadas e Consulados
- Meios de Transporte
- Centros Comerciais
- Delivery de Flores e Bombons
- Aluguel de ternos de etiqueta
- Guia Telefônica

- Reconfirmação de voos

c) Oferecer informação Médica:

- Informação, recomendações e conselhos. Antes e durante a viagem
- Prospectos de medicamentos e seus genéricos
- Recomendações preventivas: Vacinação, Jet Lag, dietas, queimaduras solares, etc.

Estes serviços se oferecem recebendo a solicitação de informação em forma telefônica e enviando a mesma sob a modalidade de e-mail ou fax os extratos informativos NÃO ORIENTATIVOS; citando a fonte correspondente, sobre os temas relacionados às recomendações para viajantes: vacinação necessária segundo o destino da viagem, precauções antes de viajar; prospectos de medicamentos (de uso mais frequente) e seus equivalentes genéricos, informação sobre o prospecto de medicamentos oferecida pelos laboratórios, reações adversas, efeitos, secundários, contra-indicações; prevenção: saúde dental, caídas no lar, recomendações dietárias gerais; adições e inquietações mais frequentes: tabaquismo, queimaduras solares, água potável, alimentação; guia de farmácias de turno; entre outras consultas, sem que a presente enumeração seja de carácter taxativo.

Esta prestação não está incluída em todos os produtos. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação.

21.-Wallet Assistance:

Em caso de sofrer o roubo ou a perda de sua carteira, o beneficiário deverá se comunicar com **Cardinal Assistance** para acessar aos seguintes serviços:

- a) Denúncia de todos os seus cartões de crédito internacionais: **Cardinal Assistance** contactará ao beneficiário com cada Centro de Denúncias.
- b) Obter a informação necessária para realizar aqueles trâmites pessoais in situ tais como denúncia policial e consular de sua documentação pessoal.
- c) Reembolso de gastos por gestão dos novos plásticos (cartões de crédito) e trâmites de documentação pessoal até o topo máximo que por viagem corresponda ao tipo de serviço contratado e que se especifica na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue. Para poder acessar a esta restituição, o beneficiário deverá:

Apresentar os comprovantes de gasto em original e a correspondente denúncia policial.

É condição essencial para o pagamento deste reembolso que o beneficiário haja procedido de acordo ao descrito nos itens a) e b) desta cláusula.

Esta prestação não está incluída em todos os produtos. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação.

22.- Excluídos.

a) Encuentram-se excluídos da cobertura assistencial contratada os Tratamentos que se detalham a continuação:

- 1) Tratamentos homeopáticos e quiropráticos; acupuntura; fisio-kinesioterapia; curas termais, podologia; terapia ocupacional, de medicina não convencionais ou alternativas.
- 2) Tratamentos de trastornos psíquicos, de enfermidades mentais, de enfermidades ou acidentes produzidos pela ingestão de drogas, narcóticos, bebidas alcoólicas, medicina sem prescrição médica; do alcoolismo; da drogadependência.
- 3) De partos e estados de gravidez, a menos que se trate de uma complicação clara e imprevisível; e de estados de gravidez posteriores à semana 25 de gestação, qualquer que seja a natureza da causa que motiva o tratamento.
- 4) Das enfermidades ou lesões derivadas de ações arriscadas, de grave imprudência ou criminais do beneficiário, sejam em forma direta ou indireta; tentativa de suicídio e suas consequências; do suicídio do beneficiário.
- 5) De enfermidades ou lesões resultantes de tratamentos feitos por profissionais não pertencentes às equipes médicas indicadas por **Cardinal Assistance** e/ou de tratamentos médicos ou farmacêuticos que, havendo iniciado com anterioridade no início da viagem, produzam consequências durante o mesmo.
- 6) O tratamento e/ou controle de enfermidades crônicas. Entendendo-se por Enfermidade Crônica a todo trastorno orgânico e funcional que modifica o estilo de vida, que é permanente, multicausal e que requer longos períodos de cuidado, tratamento paliativo e controle. São exemplos, sem que esta enumeração tenha caráter taxativo: desordens cardiovasculares crônicas incluindo hipertensão, enfermidades respiratórias crônicas, afeções renais crônicas, desordens gastrointestinais e hepáticos crônicos, afeções com compromisso imunológico, tanto seja este consequência da mesma enfermidade ou das drogas utilizadas para seu tratamento; oncológicas, da síndrome de imunodeficiência adquirida, diabete, enfermidades neurológicas etc.
- 7) Toda afeção, doença ou agudização acontecida como consequência de: (i) uma viagem desaconselhada pelo médico de cabeceira; (ii) de uma atividade desaconselhada pelo médico de cabeceira e/ou (iii) o que o beneficiário não haja seguido as sugestões e/ou indicações sobre restrições da viagem e/ou tratamento profilático e/ou vacinação emanadas de autoridades sanitárias nacionais e/ou internacionais. Em caso de constatar-se que o motivo da viagem fosse o tratamento de uma enfermidade preexistente, **Cardinal Assistance** se reserva o direito de investigar a conexão do fato atual com a doença prévia.
- 8) (i) Os testes ou exames (tipo RT-PCR ou semelhantes) que sejam prescritos/solicitados como exigência migratória de determinado país, seja como pré-requisito para o início da viagem, para a entrada em determinado território ou retorno ao país de origem, assim como uma exigência para embarcar em um meio de transporte aéreo, aquático ou terrestre. (ii) Tratamento de doenças infecciosas e contagiosas que devem ser denúncia às autoridades de saúde para isolamento ou quarentena, como COVID-19 (Coronavírus), SARS, Leishmaniose (em todas as suas variantes), Dengue, Chagas, Febre amarela, Febre do Nilo Ocidental, tifo, malária, brucelose, hantavírus, botulismo e cólera, sem que esta lista seja exaustiva. (iii) Consultas e / ou tratamento preventivo, porque o beneficiário entrou em contato com pessoas que sofreram doenças infecciosas, como hepatite, meningite, gripe aviária, gripe suína (AH1N1), Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), COVID- 19 (Coronavírus), sem que esta lista seja exaustiva. (iv) Tratamentos de doenças em caso de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades sanitárias nacionais e / ou internacionais.
- 9) De consequências derivadas da prática de esportes perigosos, tais como, por exemplo, Aladeltismo, Arcaria, Automobilismo, Aviação, Boxe, Mergulho, Esgrima, Esqui aquático, Jet Ski, Karatê e demais esportes de combate, Moto de água, Moto de neve, Motociclismo e uso de quatríciclos, Polo, Rappel,

- Snowboard ou sky fora de pistas regulamentárias e autorizadas, Street Luge, Tauromaquia, Tiro, sem que a enumeração tenha caráter taxativo.
- 10) Das consequências derivadas da prática de esportes de aventura e/ou alto risco, tais como, por exemplo, Escalamento de montanhas onde se faça uso de sogas ou guias, Espeleologia, Barranquismo, Rafting, Bungee-jumping, Kayak, Trekking, Wave Runner, Caça, Montanhismo, Mountain Bike, Páraquedismo, Parapente, Parasail, Plano etc., sem que esta enumeração tenha caráter taxativo.
- b) Encontram-se excluídos da cobertura assistencial, os Gastos que se detalham a continuação:
- 1) Os check-ups e tratamentos crônicos e/ou estudos preventivos.
 - 2) As visitas médicas de controle assim Tenham sido prescritas pelo médico tratante para a avaliação do seguimento da enfermidade diagnosticada durante a viagem e/ou aquelas que tenham por objeto a reposição de medicamentos, lentes, lentes de contato, próteses dentais etc. por perda, roubo ou esquecimento dos mesmos.
 - 3) Os gastos de próteses e órteses de todo tipo incluindo próteses endovasculares, desfibriladores, artigos de ortopedia; audífonos, óculos, lentes de contato, férulas, muletas, cadeiras de rodas, nebulizadores, respiradores, etc.
 - 4) Os gastos do hotel, restaurantes e meios de transporte;
 - 5) Nos casos de internação se encontram excluídos os gastos extras e de acompanhantes.
 - 6) O fornecimento e/ou restituição de vacinas, antibióticos, soros, antivirais, sem que esta enumeração tenha caráter taxativo, quando se prescrevam consequência causa de um tratamento preventivo e/ou profilático.
 - 7) As consultas de check-up de estado de saúde do beneficiário, como os análises ou estudos de rotina que se prescrevem a efeito.
- c) Se encontram excluídos da assistência médica por enfermidade ou em caso de Acidente, as lesões que se derivem ao beneficiário como consequência dos fatos que se detalham a continuação:
- 1) Guerra, invasão, hostilidades (guerra declarada ou não), guerra civil, revolução, insurreição militar ou usurpação do poder, inclusive alistar-se no serviço militar com qualquer força armada de qualquer país ou organismo internacional.
 - 2) Tentativas de suicídio, autodestruição, lesões, auto infligidas ou qualquer tentativa disso, ja seja em posse das faculdades mentais ou não.
 - 3) Dedicar-se a praticar ou tomar parte, de maneira rotineira e frequente, em treinamentos próprios de esportes de mergulho, alpinismo ou escalamento de montanhas onde se faça uso de cordas ou guias, espeleologías, paraquedismo, planeadores, motociclismo, esportes de inverno, esportes profissionais ou carreiras que não sejam pedestres.
 - 4) Participar como condutor ou integrante da equipe em competições de pericia ou velocidade, com veículos mecânicos ou tração a sangue ou em justas hipismo (saltos de cercas ou carreiras com obstáculos).
 - 5) Intervenir na prova de prototipos de aviões, automóveis ou outros veículos de propulsão mecânica.
 - 6) Intervir em ascensões aéreas (exceto aerocadeiras ou funiculares) ou em operações ou viagens submarinos.
 - 7) Uso de aeronaves, incluindo helicópteros, a menos que seja como passageiro que paga bilhete em um avião de linha aérea ou em companhia de voo com a devida autorização para o transporte frequente de passageiros que pagam bilhetes ou em um helicóptero que opera somente entre aeroportos ou heliportos comerciais e com a devida autorização para o transporte frequente de passageiros que pagam boleto.
 - 8) Atos ilícitos do beneficiário contrários à Lei do país no qual a enfermidade ou lesão ocorre.
 - 9) Atos notoriamente perigosos, que não estejam justificados por nenhuma necessidade profissional, a não ser em caso de tentativa de salvamento de vida ou bens.
 - 10) Hospitalização como resultado de uma infecção produzida pelo Vírus da Imuno Deficiência Humana (HIV) ou variantes incluindo a Síndrome de Imuno Deficiência Adquirida (AIDS), o complexo Relacionado ou enfermidades relacionadas.
 - 11) Que durante conduza qualquer tipo de veículo, o beneficiário tenha um nível de álcool no sangue mais alto que o permitido pela lei do país onde ocorreu a enfermidade ou lesão.
 - 12) Fenômenos sísmicos, furacões ou acontecimentos catastróficos originados pela energia atômica.
 - 13) Maternidade, incluindo toda internação que se leve a cabo durante a gravidez, a consequência deste, pelo parto e até dentro dos 45 dias posteriores ao mesmo. Exclui-se dessa maneira o aborto e toda internação surgida por complicações vinculadas ao anterior.
 - 14) Hospitalização para check-ups médicos de rotina ou qualquer outro exame nos quais não existam indicações de trastornos de saúde.
 - 15) Quando a internação corresponda a: a) Cirurgia plástica para condições preexistentes; b) Cirurgia estética para fins de embelezamento, exceto aquela que seja necessária como consequência de um acidente; c) Por alcoolismo, toxicomania ou drogadependencia; d) Por alterações mentais ou psicopáticas; e) Por cura de repouso; f) Por enfermidades infecto contagiosas, de denúncia obrigatória a Autoridades Sanitárias, para isolar ou por em quarentena.
 - 16) Condições médicas Preexistentes, considerando-se como tais aquelas enfermidades conhecidas ou não pelo beneficiário padecida com anterioridade ao início da vigência da viagem, assim como suas agudizações e consequências, inclusive quando as mesmas apareçam durante a viagem.
 - 17) Duelo, empreensão – a não ser que se tratasse de legitima defesa-, greve ou tumulto popular- em que houvesse participado como elemento ativo-, revolução ou empresa criminal.
 - 18) Desempenho paralelo das profissões de acrobatas, mergulhador, hockey, domador de cavalos ou feras e tarefas de manipulação de explosivos ou exposição a radiações atômicas.
 - 19) Internação em um Centro Assistencial que não tenha sido designado pelo departamento médico de **Cardinal Assistance**.
 - 20) Os gastos de acompanhantes do beneficiário.
 - 21) Ficam expressamente excluídas do serviço de intervenções cirúrgicas as intervenções que requeiram a implementação, substituição e/ou reparação de próteses, órteses e/ou sínteses ou elementos afins às mesmas nos beneficiários de 75 ou mais anos; como assim também todos os gastos que se originassem antes, durante ou depois da intervenção cirúrgica, incluindo mas não limitados a: estudos complementários, honorários médicos e/ou assistenciais, terapia poscirúrgica, mudanças de bilhetes aéreos, hotelaria hospitalária, etc.
 - 22) Excluem-se expresamente também os acidentes, qualquer que seja sua natureza, quando o beneficiário seja maior de 75 anos.

23.- Localização da bagagem:

Cardinal Assistance assistirá ao beneficiário no exterior con todos os meios a seu alcance para localizar bagagens extraviadas que tenham sido despachadas na bodega do mesmo voo internacional no que viaja o beneficiário sem que isto implique nenhuma responsabilidade por parte de **Cardinal Assistance**.

24.- Compensação por perda de bagagem:

a) Extravio de volume completo: Se ao decolar de um voo internacional ou da conexão imediata do mesmo, a linha aérea não lhe entregará ao beneficiário, alguns dos volumes componentes de sua bagagem registrada e devidamente despachada, **Cardinal Assistance** pagará ao beneficiário uma compensação que se calculará do modo que se indica a continuação:

Compensação COMPLEMENTÁRIA: Se pagará uma compensação complementária à paga pela linha aérea. Deste modo, **Cardinal Assistance** pagará ao beneficiário a diferença entre o que pague a linha aérea por cada quilograma e a quantidade de U\$S 40 (dólares estadunidenses quarenta) por volume, com um limite máximo de 3 (tres) volumes e até o topo máximo estipulado na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregado.

Compensação SUPLEMENTÁRIA: Se Se pagará uma compensação suplementária a à paga pela linha aérea de U\$S 40 (dólares estadunidenses quarenta) por cada quilograma do volume extraviado e indenizado pela aerolínea, até um topo máximo de 25 kilos por volume, com um limite máximo de 2 volumes e até o topo máximo estipulado na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregado

Entende-se por conexão imediata ao tramo aéreo de cabotagem que se efetúa como parte integrante de uma viagem internacional, embarcando este segundo voo dentro das 24hs de embarcado o primeiro e sem que o beneficiário tenha abandonado o aeroporto.

Cobertura para voos de cabotagem ou internos dentro da República Argentina: Este serviço não está incluído em todos os produtos. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance**, que lhe foi enviado e entregue, na seção PRODUTO está detalhado se o produto adquirido inclui este serviço.

Compensação Suplementar para vigências inferiores há 15 dias: Esta modalidade de compensação não está incluída a produtos se a vigência for inferior a 15 dias. Nestes casos, a compensação seria COMPLEMENTÁRIA.

b) Moeda de pagamento: Os pagamentos se farão na moneda de curso legal no país da contratação dos serviços.

- c) Tipo de cambio: Os pagamentos se farão segundo o tipo de cambio e cotização vigente na data da contratação do serviço.
- d) Montante declarado. Em nenhum caso a compensação pela perda de bagagem, somada à indenização recebida da linha aérea excederá o montante declarado oportunamente ou reclamado na denúncia apresentada à linha aérea pelo beneficiário, e se assim sucedesse a compensação suplementária ou complementária segundo corresponda se limitará consequentemente.
- e) Requisitos para a procedência da compensação por perda de bagagem:
Que o beneficiário dentro das 24hs de emitido el P.I.R. ou formulário de denúncia ante a companhia aérea, lhe haja comunicado à Central de Assistências de **Cardinal Assistance**, o extravio ou a falta de entrega.
Que o beneficiário haja despachado sua bagagem na bodega do mesmo voo em que viaja, constando em seu bilhete aéreo e efectúe a denúncia por falta de entrega à linha aérea responsável, a sua chegada a destino.
Que a perda da bagagem ocorra entre o momento em que o mesmo é entregue ao pessoal autorizado da companhia aérea para ser embarcado e o momento em que deva ser entregue ao beneficiário ao finalizar o voo.
Que a bagagem se haja extraviado fora do território do país em que se contratou o serviço de assistência ao viajante, a não ser que as perdas produzidas nos voos internacionais que decolem ao mesmo e exceto que o produto adquirido inclua a cobertura para voos de cabotagem ou internos dentro da República Argentina segundo se estipula no ítem a) desta cláusula.
Esta compensação se limitará a somente volumes inteiros e completos faltantes e a um (1) só beneficiário danificado. No caso de que o volume faltante estivesse a nome de vários beneficiários de distintos serviços de assistência ao viajante contratados em **Cardinal Assistance**, a compensação será prorrateada entre os mesmos, sempre que figurem como danificados na denúncia por falta de entrega à linha aérea, que incluía os correspondentes números de bilhetes de passagem (nome e número de bilhete de passagem de cada danificado).
Deixa-se constância que é condição essencial para o pagamento da compensação, ja seja complementária como suplementária, a apresentação da constância original extendida pela linha aérea responsável, que acredite haver que a mesma lhe tenha pagado ao beneficiário danificado a correspondente indenização, assim como cópia da denúncia à linha aérea (Formulário P.I.R.), emitida a nome do/os beneficiário/s e consignado o número de bilhete de passagem correspondente ao beneficiário e a quantidade de kilos faltantes, o/os bilhetes de passagem, o/os tickets de bagagem consignados na documentação.
g) Exclusões do beneficio.
Em nenhum caso, **Cardinal Assistance** responderá por faltantes e/ou danos totais ou parciais produzidos no conteúdo da bagagem, nem na/s mala/s ou qualquer outro elemento onde se transporte o mesmo.
O beneficiário terá direito a uma só compensação pela viagem, independentemente da quantidade de vouchers que tenha emitidos a seu nome e/ou do número de perdas sofridas.
Se a reclamação efectuada pelo beneficiário à linha aérea fosse indenizado totalmente pela mesma, o beneficiário não será acreedor a nenhum beneficio suplementário por parte de **Cardinal Assistance**.
As perdas verificadas nos voos domésticos ou de cabotagem a não ser que o produto adquirido inclua a cobertura para voos de cabotagem ou internos dentro da República Argentina segundo se estipula no ítem a) desta cláusula.
As pessoas que não tenham direito ao transporte de bagagem.
h) Direito a um só beneficio pela viagem.
O beneficiário terá direito a uma só compensação pela perda de bagagem nos termos e condições descritas nas cláusulas anteriores, sem importar a quantidade de perdas de bagagem que possam ocorrer durante a vigência do serviço de assistência ao viajante que haja contratado. Se o mesmo fosse de validade anual terá direito a uma compensação por viagem.

25.- Compensação de gastos por demora o perda de bagagem

Esta prestação não está incluída em todos os produtos. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação.

a) Se algum volume componente da bagagem do beneficiário do serviço, tivesse sido extraviado por uma linha aérea durante um voo internacional ou da conexão imediata do mesmo, e não tivesse podido ser localizado dentro dos prazos estipulados para cada tipo de serviço segundo se estipula no quadro descritivo da cláusula segunda a partir do momento que **Cardinal Assistance** foi informado do fato; o beneficiário receberá a modo de reembolso até a soma que se indica a continuação em conceito de gastos que o beneficiário tenha realizado para a compra dos elementos de primeira necessidade ocasionados pela falta de sua bagagem:

Se passada determinada quantidade de horas de informado o fato a **Cardinal Assistance** algum volume que compreende sua bagagem não tenha sido localizado, o beneficiário receberá a modo de reembolso de gastos de primeira necessidade uma soma adicional de dinheiro.

A quantidade de horas depende do produto adquirido. Dita quantidade se estipula na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue.

A soma máxima a reembolsar varia de acordo ao produto adquirido. Dita soma se estipula na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue

Cobertura para voos de cabotagem ou internos dentro da República Argentina: Esta prestação não está incluída em todos os produtos. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação.

b) Requisitos para a procedência desta compensação:

Notificar a **Cardinal Assistance** do extravio dentro das 24 horas de emitido o P.I.R. ou formulário de denúncia ante a companhia aérea.

O beneficiário deverá permanecer no exterior durante os prazos mínimos estipulados, tendo vigente durante toda a viagem o serviço de assistência ao viajante contratado. No caso do serviço com vigência anual, A permanência terá que producir-se sempre dentro da quantidade de dias de cobertura assistencial por viagem.

Antes de regressar ao país de contratação do serviço de assistência ao viajante e logo de ditos lapsos de demora, o beneficiário deverá comunicar-se com **Cardinal Assistance** para obter informação sobre a documentação a apresentar e/ou receber instruções ao respeito.

O beneficiário deverá comunicar-se e/ou apresentar-se nos escritórios de **Cardinal Assistance** com a seguinte documentação: voucher que acredite a contratação do serviço de assistência ao viajante, passaporte, passagens, original da denúncia à companhia aérea (Formulário P.I.R.) em original e comprovantes originais dos gastos efetuados pela compra de artigos de primeira necessidade até o montante da compensação solicitada. Estes comprovantes devem corresponder à compras efetuadas pelo beneficiário no lugar onde se extraviou a bagagem e entre a data de extravio da bagagem e a da solicitação de compensação. Estas compensações estão supeditadas à apresentação e verificação da documentação acima mencionada.

Esta compensação é por pessoa e não por volume extraviado. Se dois ou mais beneficiários compartilhem o mesmo volume extraviado, se prorrateará entre as mesmas esta compensação.

c) Exclusão: Se o volume fosse extraviado no voo de regresso ao país ou cidade de origem, não se otorgará compensação alguma.

d) Direito a um só beneficio por viagem: O beneficiário terá direito a uma só compensação por viagem, sem importar a quantidade de demoras ou perdas que possam ocorrer durante a vigência do serviço de assistência ao viajante, inclusive se o mesmo fosse de validade anual.

e) Compensações não acumuláveis: A compensação prevista na cláusula 28.- não é acumulável à compensação de gastos prevista na presente cláusula.

26.- Antecipação de fundos para fianças e assistência legal:

a) Adiantamento de fundos em casos de julgamento criminal por acidente: Naqueles casos em que se inicie contra o beneficiário algum processo judicial, civil ou criminal, onde se impute responsabilidade por algum acidente, **Cardinal Assistance** adiantará ante o Tribunal correspondente os gastos de fiança se o beneficiário fosse detido e a efeitos de conseguir sua liberdade condicional, até o montante máximo que se estipula na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue. A soma adiantada será considerada como empréstimo e o beneficiário se obriga a devolvê-la a **Cardinal Assistance** o antes possível e sempre dentro dos trinta (30) dias de otorgada. O empréstimo indicado será otorgado ao beneficiário, prévia caução real ou pessoal que deverá prestar a satisfação de **Cardinal Assistance**.

b) Assistência Legal: Nos países onde **Cardinal Assistance** oferece assistência, porá a disposição do beneficiário que o solicite, um advogado que se faça responsável de sua defesa civil ou criminal com motivo de imputar-se-lhe responsabilidade por um acidente, **Cardinal Assistance** se fará responsável dos honorários de dito advogado

até um topo máximo que se estipula na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue. Se o beneficiário, fosse do caso previsto no parágrafo precedente, requeresse assistência legal para realizar reclamações ou fazer demandas a terceiros por danos ou outra compensação a raiz de acidentes, **Cardinal Assistance** porá a sua disposição um advogado que o assessor na emergência exposta, sendo a responsabilidade do beneficiário a contratação dos serviços profissionais assim como o pagamento de todos os honorários e gastos que o caso gere. Por haver proposto ao citado profissional, **Cardinal Assistance** não terá responsabilidade alguma, nem o beneficiário poderá efetuar reclamações de nenhum tipo.

27.- Aluguel de Notebook:

No caso que o beneficiário de um voucher de Serviço de Assistência sofresse o roubo e/ou extravio de seu notebook durante a viagem, este terá direito à reinserção dos gastos nos que tenha incorrido em conceito de aluguel de um equipamento de computação de características similares que o afetado e até a soma máxima que se detalha na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, sempre e quando se deen as condições que se detalham a continuação:

- a) Que o roubo e/ou extravio se tenha produzido durante a viagem do beneficiário.
 - b) Que esteja vigente o voucher de Serviço de Assistência ao Viajante, à data de sinistro e aluguel.
 - c) Que o notebook haja sido devidamente declarado na alfândega na saída do país de residência habitual do titular e ao ingresso ao país de destino da viagem.
- Para a procedência deste reembolso será condição "sine qua non" a apresentação de toda a documentação que acredite a ocorrência do evento (denúncia policial, declaração da alfândega, comprovante de aluguel, etc.). Esta prestação não está incluída em todos os produtos. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação.

28.- Tradução de documentos comerciais:

No caso que o beneficiário de um voucher de Serviço de Assistência ao Viajante, durante sua viagem de negócios, requeresse realizar a tradução de um documento comercial desde o espanhol ao idioma inglês, francês e português, **Cardinal Assistance** se fará responsável da mesma, dentro das 72 (setenta e duas) horas de recebido a documentação a traduzir logo de ser requerido o serviço. O limite máximo de palavras a traduzir se realizará até o topo máximo que por viagem corresponda ao tipo de serviço contratado e que surge do resumo da cobertura descrita na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue. Em nenhum caso e com prescindência da quantidade de palavras que contenha o documento a traduzir, **Cardinal Assistance** pagará por este conceito um preço superior ao topo máximo indicado. Também, o beneficiário terá direito à tradução de um só documento por viagem. Este benefício não está incluído em todos os Serviços de Assistência ao Viajante. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação.

29.- Reembolso por cancelação da viagem:

a) Procedência: Quando o titular de um voucher emitido por **Cardinal Assistance**, que inclua este benefício, deva cancelar sua viagem por algumas das causas que se detalham a continuação, terá direito a um reembolso de gastos sob as modalidades e até os limites que correspondam ao voucher que tenha adquirido según o topo máximo que por viagem corresponda ao tipo de serviço contratado e que surge do resumo de cobertura descrito na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue. As condições de venda aplicadas pela agência de viagens, não podem penalizar financeiramente ao beneficiário mais que a penalidade aplicável pelo prestador direto.

b) Causas de cancelação da viagem: **Cardinal Assistance**, reembolsará ao beneficiário, até o limite máximo correspondente ao voucher o serviço de assistência ao viajante que contratou, os gastos que não tenha recuperado e se tenham declarado irrecuperáveis, pagados pelo beneficiário no conceito de depósitos ou antecipação de serviços de hospedagem no hotel e/ou das responsabilidades por cancelação da utilização de um transporte público autorizado, de acordo às Condições Gerais relativas ao tour ou serviços adquiridos, nos seguintes casos:

Falecimento do titular.

Acidente do titular seguido de lesões corporais incapacitantes para o início da viagem.

Enfermedade grave do titular que o obrigue a estar hospitalizado por um lapso de tempo superior a 3 dias.

Falecimento, acidente seguido de lesões corporais ou enfermidade grave que obrigue à hospitalização por um término superior a 3 dias do cônjuge, ascendentes ou descendentes de primeiro grau de parentesco (consanguíneo) do titular.

Convocatória como parte, testemunha ou jurado de um tribunal que lhe impossibilite viajar na data consignada no VOUCHER.

Danos que por incêndio, roubo ou pela força da natureza em sua residência habitual em seus locais profissionais, os fazem inhabitáveis e justificam ineludivelmente sua presença.

Se a pessoa que é acompanhante do TITULAR no pacote contratado se visse obrigada a anular a viagem pela cancelação do TITULAR por alguma das causas enumeradas anteriormente. Se entende pela acompanhante à pessoa que compartilha a mesma viagem com iguais condições e datas de vigência do TITULAR. Deverá por tanto, hospedar-se no mesmo hotel, viajar na mesma cabine de cruzeiro ou viajar no mesmo tour e que seja possuidor (a) e TITULAR a sua vez de um voucher de serviço de Assistência ao viajante.

c) Data de Ocorrência: As causas descritas no parágrafo b) deverão ocorrer para que proceda ao benefício, desde a data de contratação do serviço e até a data de início da viagem.

d) Cúmulo: caso de pluralidade de sinistros produzidos por um mesmo fato que envolva e afete a mai de um beneficiário, a responsabilidade máxima de **Cardinal Assistance** e o limite de gastos detalhado na presente não excederá no conjunto e para todos os beneficiários que se vejam envolvidos, da quantidade de US\$ 50.000 (cinquenta mil dólares estadunidenses), qualquer que seja o número de pessoas afetadas.

e) Excluídos:

1) Não corresponderá reembolso algum, quando a cancelação se produza como consequência de qualquer das excluídos que se detalham na cláusula 26 destas condições gerais.

2) Não corresponderá reembolso algum no caso que o Titular e/ou familiares do mesmo causantes da cancelação, tenham cumprido 76 anos de idade à data de contratação do mesmo.

3) Para os casos em que a agência de viagens penalize ao beneficiário com motivo da cancelação da viagens, esta penalidade não está incluída dentro do reembolso.

f) Obrigações do beneficiário, Acreditação e Avaliação: O titular, ou em caso de falecimento, seus herdeiros deverão apresentar ante **Cardinal Assistance** toda a documentação respaldatória dos eventos denunciados. A tal fim disporão de um prazo de 24 horas da ocorrência dos mesmos para efetuar a correspondente denúncia e apresentação de documentação respaldatória. A documentação a ser apresentada será entre outras:

Passagens de ida e regresso completos;

Fotocópia do passaporte;

Voucher emitido por **Cardinal Assistance**;

Faturas e recibos dos pagamentos efetuados à Agência de viagens onde se contrataram os serviços; estas faturas e recibos deverão ser coincidentes com as declarações efetuadas pela Agência de viagens;

Em caso de acidente ou enfermidade, documentação médica completa;

Em caso de defunção se deverá entregar uma cópia devidamente legalizada do certificado respectivo;

Constância do vínculo familiar;

Denúncia policial nos casos de sinistro, comprovantes de pagamentos dos gastos da viagem e outros que se considerem necessários para a avaliação das causais de cancelação.

O reembolso se realizará sempre e quando o beneficiário tenha reservado e pago os gastos reembolsáveis antes que ocorressem os respectivos fatos.

É requisito imprescindível para dito reembolso, que:

a) O beneficiário/titular tenha adquirido e pago seu voucher de assistência na viagem da data anterior, na mesma data ou como máximo 3 (três) dias logo de haver suscripto o contrato com a Agência de Viagens e/ou Operador Turístico em virtude do qual realizou os depósitos ou gastos cujo reembolso solicita.

- b) O beneficiário/titular tenha suscripto o voucher com uma antelação mínima de 15 dias (quinze dias) prévios à data do início de sua viagem.
- c) O beneficiário/titular tenha informado a **Cardinal Assistance** a cancelação com uma antelação mínima de 48hs (quarenta e oito horas) prévias ao início da viagem.
- g) Subrogação: O Titular cede a **Cardinal Assistance** todos os direitos e ações que lhe possam corresponder contra os terceiros civilmente responsáveis dos danos e prejuízos que lhe tenham causado até a soma que **Cardinal Assistance** tenha reembolsado ao Titular a causa do evento.
- h) Reembolsos: **Cardinal Assistance** reembolsará ao Titular os gastos não recuperados na mesma moeda em que este tivesse pagado a viagem, em um todo de acordo com a informação obrante nos recibos otorgados pela Agência. Se deduzirá da indenização qualquer reintegro que o beneficiário do serviço tenha recebido de qualquer dos prestadores por razão desse mesmo evento. De existir impedimentos legais para efetuar os pagos em moeda estrangeira, estes se efectuarão em moeda local tomando como cambio o oficial tipo vendedor do dia anterior ao pagamento.
- Este benefício não está incluído em todos os Serviços de Assistência ao Viajante. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação.

30.- Reembolso de gastos de cancelação de viagem: Modalidade “Todo Conceito”

Este benefício não está incluído em todos os Serviços de Assistência ao Viajante. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação.

Esta prestação pode aplicar como “Suplemento” ou “Up Grade” ao serviço pelo Sr (a) adquirido. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tenha sido enviado e entregue, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação na modalidade UP GRADE. O presente “UP GRADE” melhora e substitue o serviço de “Reembolso por cancelação da viagem” incluída sem cargo em sua Serviço de Assistência ao Viajante. Se seu Serviço de Assistência ao Viajante não inclui esta prestação, o presente UP GRADE permite adicionar este benefício às Condições

Gerais do mesmo. A aquisição deste UP GRADE ou Suplemento se indicará no voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO.

a) Procedência: Quando o titular de um voucher emitido pelo **Cardinal Assistance**, que incluía este benefício, deva cancelar sua viagem por algumas das causas que se detalham no item c) desta cláusula, terá direito a um reembolso de gastos sob as modalidades e até os limites que correspondam ao voucher que tenha adquirido segundo o topo máximo que por viagem corresponda ao tipo de serviço contratado e que surge do resumo de cobertura descrito na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que le tenha sido enviado e entregue.

b) Causas de cancelação da viagem: **Cardinal Assistance**, reembolsará ao beneficiário, até o limite máximo correspondente ao voucher o serviço de assistência ao viajante que contratou, os gastos que não tenha recuperado e se tenham declarado irrecuperáveis, pagos pelo beneficiário em conceito de depósitos ou antecipação de serviços de hospedagem no hotel e/ou dos cargos por cancelação da utilização de um transporte público autorizado, de acordo às Condições Gerais relativas ao tour ou serviços adquiridos qualquer que seja o motivo da cancelação e sempre que o beneficiário cumpra com os seguintes requisitos:

1.- O beneficiário/titular tenha adquirido e pagado seu voucher de assistência na viagem na data anterior, na mesma data ou como máximo 3 (três) dias logo de haver suscripto o contrato com a Agência de Viagens e/ou Operador Turístico em virtude do qual realizou os depósitos ou gastos cujo reembolso solicita.

2.- O beneficiário/titular tenha suscripto o voucher com uma antelação mínima de 15 dias (quinze dias) prévios à data do início de sua viagem.

3.- O beneficiário/titular tenha informado a **Cardinal Assistance** a cancelação com uma antelação mínima de 48hs (quarenta e oito horas) prévias ao início da viagem.

c) Risco comprometido: Quando a cancelação da viagem se produza por um motivo distinto aos enumerados na cláusula 33, à soma a pagar se deduzirá uma franquia do 25% (vinte e cinco por cento) sob responsabilidade do Titular. A franquia será aplicada sobre a perda irrecuperável de depósitos ou gastos pagos por antecipado pela viagem de acordo às condições gerais do contrato suscripto pelo Titular com a Agência de Viagens e/ou Operador Turístico. As condições de venda aplicadas pela agência de viagens, não podem penalizar financeiramente ao beneficiário mais que a penalidade aplicável pelo prestador direto.

d) Data de Ocorrência: As causas descriptas no apartado b) deverão ocorrer para que proceda o benefício, desde a data de contratação do serviço e até a data de início da viagem.

e) Cúmulo: Em caso de pluralidade de sinistros produzidos por um mesmo fato que envolva e afete a mais de um beneficiário, a responsabilidade máxima de **Cardinal Assistance** e o limite de gastos detalhado na presente não excederá em conjunto e para todos os beneficiários que se vejam envolvidos, da quantidade de US\$ 50.000 (cinquenta mil dólares estadunidenses), qualquer um que seja o número de pessoas afetadas.

f) Exclusões:

1 - Eventos não denunciados dentro das 24hs de ocorrido o evento que motivou a cancelação.

2 - Participação na empresa criminal.

3 - Feridas que o Titular houver infligido a si mesmo.

4 - Alcoolismo.

5 - Uso de drogas, drogadependência ou utilização de medicamentos sem ordem médica.

6 - Não corresponderá a compensação quando a cancelação da viagem se origine devido às catástrofes naturais (ver cláusula 44).

7 - Tampouco corresponderá a indenização para pessoas de mais de 75 anos de idade à data de contratação da viagem.

g) Obrigações do beneficiário, Acreditação e Avaliação: O titular, ou em caso de falecimento seus herdeiros, deverão apresentar ante **Cardinal Assistance** toda a documentação respaldatória dos eventos denunciados. A tal fin disporão de um prazo de 24 horas da ocorrência dos mesmos para efetuar a correspondente denúncia e apresentação de documentação respaldatória. A documentação a ser apresentada será entre outras:

1.- Passagens de ida e regresso completos;

2.- Fotocópia do passaporte;

3.- Voucher emitido por **Cardinal Assistance**;

4.- Faturas e recibos dos pagos efetuados à Agência de viagens onde se contrataram os serviços; estas faturas e recibos deverão ser coincidentes com as declarações efetuadas pela Agência de viagens;

5.- Em caso de acidente ou enfermidade, documentação médica completa;

6.- Em caso de defunção se deverá entregar uma cópia devidamente legalizada do certificado respectivo;

7.- Constância do vínculo familiar;

8.- Denúncia policial nos casos de sinistro, comprovantes de pagos dos gastos da viagem e outros que se considerem necessários para a avaliação das causas de cancelação.

9.- O reembolso se realizará sempre e quando o beneficiário tenha reservado e pagado os gastos reembolsáveis antes que ocorressem os respectivos fatos.

h) Subrogação: O Titular cede a **Cardinal Assistance** todos os direitos e ações que lhe possam corresponder contra os terceiros civilmente responsáveis dos danos e prejuízo que lhe tenham causado até a soma que **Cardinal Assistance** tenha reembolsado ao Titular a causa do evento.

i) Reembolsos: **Cardinal Assistance** reembolsará ao Titular os gastos não recuperados na mesma moeda em que éste houvesse pagado a viagem, em um todo de acordo com a informação obrante nos recibos otorgados pela Agência. Se deduzirá da indenização qualquer reintegro que o beneficiário do serviço tenha recebido de qualquer dos prestadores por razão desse mesmo evento. De existir impedimentos legais para efetuar os pagos em moeda estrangeira, estes se efectuarão em moeda local tomando como câmbio o oficial tipo vendedor do dia anterior ao pagamento.

31.- Compensação por dano na bagagem:

Este benefício não está incluído em todos os Serviços de Assistência ao Viajante. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação.

Se ao cegar de uma viagem internacional a companhia transportista lhe entregasse ao beneficiário algum dos volumes componentes de sua bagagem registrado e devidamente despachado com algum tipo de dano, **Cardinal Assistance** coordenará os meios e tomará a responsabilidade dos gastos para a reparação da bagagem até o topo máximo estipulado na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue.

a) Requisitos para a procedência da compensação por dano de bagagem:

Que o beneficiário solicite a emissão de sua P.I.R. (parte de irregularidade de bagagem) no counter da companhia transportista. Para gestionar este documento, é requisito que o mesmo se gestione imediatamente de identificado o dano, antes de sair do recinto do porto de pouso e apresentando seu ticket original de despacho da bagagem.

Que o beneficiário realize a denúncia do dano dentro das 24hs de emitido o P.I.R. ante a companhia transportista, lhe tenha comunicado à Central de Assistências de **Cardinal Assistance**, o dano.

Que o beneficiário tenha despachado sua bagagem na bodega do mesmo sistema de transporte em que viaja, constando em seu bilhete o ticket de embarque e efetue a denúncia por dano à linha transportista responsável, a sua chegada a destino.

Que o dano da bagagem ocorra entre o momento em que o mesmo é entregue ao pessoal autorizado da companhia transportista para ser embarcado e o momento em que deva ser entregue ao beneficiário ao finalizar o traslado.

Que a bagagem se tenha danificado fora do território do país em que se contratou o serviço de assistência ao viajante, a não ser danos produzidos em traslados internacionais que cheguem ao mesmo tempo.

Que a bagagem danificada tenha sido despachada em perfeitas condições de estado. Fica excluído desta compensação toda a bagagem que tenha registrado algum tipo de dano no momento do despacho.

Esta compensação se limitará a um (1) só volume e a um (1) só beneficiário danificado. No caso de que o volume danificado estivesse a nome de vários beneficiários de distintos serviços de assistência ao viajante contratados em **Cardinal Assistance**, a compensação será prorrateada entre os mesmos, sempre que figurem como danificados na denuncia por dano, que inclua os correspondentes números de bilhetes de passagem (nome e número de bilhete de passagem de cada danificado).

Deixa-se constância que é condição essencial para acessar ao serviço de compensação, a apresentação da constância original extendida pela linha transportista responsável (Formulário P.I.R.) emitida a nome do beneficiário e consignado o número de bilhete de passagem correspondente ao beneficiário e ticket de bagagem entregue no momento de despacho pela linha transportista.

Cobertura para voos de cabotagem ou internos dentro da República Argentina: Esta prestação não está incluída em todos os produtos. No voucher da assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação.

g) Exclusões do benefício.

Em nenhum caso, **Cardinal Assistance** responderá por faltantes e/ou danos totais ou parciais produzidos no conteúdo da bagagem, nem na/s mala/s ou qualquer outro elemento onde se transporte o mesmo.

O beneficiário terá direito a uma só compensação por viagem, independentemente da quantidade de vouchers que tenha emitidos a seu nome e/ou do número de danos sofridos.

As pessoas que não tenham direito ao transporte de bagagem.

Fica excluído desta compensação todo equipamento que tenha registrado algum tipo de dano ao momento do despacho.

h) Direito a um só benefício por viagem.

O beneficiário terá direito a uma só compensação por dano de equipamento nos termos e condições descritas nas cláusulas anteriores, sem importar a quantidade de danos de equipamento que pudessem ocorrer durante a vigência do serviço de assistência ao viajante que tenha contratado.

32.- Compensação de gastos por trip delay:

Este benefício não está incluído em todos os Serviços de Assistência ao Viajante. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação e aplica exclusivamente para serviços marítimos.

Se o voo internacional do beneficiário com destino ao porto de embarque fora demorado ou cancelado e este fato derivasse na impossibilidade de embarque e não tenha nenhuma outra alternativa de transporte, **Cardinal Assistance** reintegrará até a soma máxima em conceito de penalidades, gastos de catch up de cruzeiro ou gastos de hotel realizados, que corresponde ao tipo de serviço contratado e que se estipula na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue.

O reembolso se efectuará contra a apresentação de comprovantes originais e uma constância da companhia aérea certificando a demora ou cancelação sofrida. Para poder gozar desta reinserção o beneficiário deverá contactar à Central de Assistências correspondente desde o Aeroporto onde ocorreu o fato.

Este serviço não se oferecerá se o beneficiário viajasse com uma passagem sujeita à disponibilidade, nem dentro do país onde se contratou o serviço.

33.- Serviço de Assistência ao Veículo e ao Lar:

O titular do Serviço de Assistência ao Viajante é beneficiário de um voucher de Assistência ao Veículo e ao Lar pelo tempo estipulado no voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO. A ALTA deste serviço, deve ser solicitado independentemente da emissão do voucher de Assistência ao Viajante.

Este benefício não está incluído em todos os Serviços de Assistência ao Viajante. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação.

O âmbito de cobertura dos serviços de Assistência ao Veículo e ao Lar é NACIONAL; incluído somente para produtos vendidos na Argentina a residentes Argentinos

O serviço de assistência ao veículo se presta exclusivamente em viagem e a partir dos 100 km do domicílio de residência habitual.

Detalhe de prestações e Coberturas	Serviço de Assistência	Serviço de Assistência ao Veículo e ao Lar, incluído em determinados serviços de Assistência ao Viajante	Serviço de Assistência ao Veículo incluído no serviço de Assistência ao Viajante "NACIONAL"
Vigência dos serviços	Veículo	Durante 6 meses a partir da data de alta (solicitud)	Durante a mesma vigência do voucher de assistência ao viajante
Vigência dos serviços	Lar	Durante 6 meses a partir da data de alta (solicitud)	Não Incluído
Área de Cobertura	Veículo	Em viagem, a partir dos 100 km do domicílio declarado - Somente Argentina	Em viagem, a partir dos 100 km do domicílio declarado - Somente Argentina
Mecânica ligeira no lugar	Veículo	Incluído	Incluído
Reboque e traslado do veículo até a oficina mais próxima	Veículo	Até 30 km	Até 30 km
Troca de pneus	Veículo	Incluído	Incluído
Abastecimento de combustível e lubrificantes	Veículo	Incluído	Incluído
Localização e envio de peças	Veículo	Incluído	Incluído
Carro substituto em caso de roubo ou perda total	Veículo	72 horas	72 horas
Depósito ou guarda do veículo	Veículo	Incluído	Incluído
Serviço de motorista profissional	Veículo	Incluído	Incluído
Traslado e hospedagem de ocupantes quando não puder ser consertado	Veículo	Sim. Dentro das 72hs.	Sim. Dentro das 72hs.
Encanamento	Lar	Informação de Referência	Não Incluído
Gás	Lar	Informação de Referência	Não Incluído
Eletricidade	Lar	Informação de Referência	Não Incluído
Serralheria e Vidraçaria	Lar	Informação de Referência	Não Incluído

Pintura	Lar	Informação de Referência	Não Incluído
Obra	Lar	Informação de Referência	Não Incluído
Calefação	Lar	Informação de Referência	Não Incluído
Ar Acondicionado	Lar	Informação de Referência	Não Incluído
Carpintaria e Ferraria	Lar	Informação de Referência	Não Incluído

As condições gerais destes serviços se encontram disponíveis em nossos escritórios ou bem podem ser solicitadas via correio eletrônico ao endereço turismo@cardinalsisa.com.

34.- Compensação de gastos em casos de modificação e extensão de vigência:

Quando o beneficiário de um voucher de serviço de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** prolongue imprevistamente sua permanência no exterior por um período mínimo de 15 dias e solicite a emissão de um novo voucher de serviço sob as condições descritas na cláusula “Requisitos para a emissão de um novo voucher de serviço” das presentes condições gerais, **Cardinal Assistance** tomará a responsabilidade os gastos que correspondam ao trâmite e gestão da mudança de data do ticket aéreo já seja em conceito de penalidade ou diferença de tarifa até a soma máxima que se detalha no voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO. Esta compensação se realizará a través de um débito a tarifa de venda do novo voucher de extensão do serviço de assistência ao viajante.

Para acessar a este serviço o beneficiário deverá apresentar ao momento da solicitação a documentação correspondente a pasagens e comprovante de pago da penalidade e/ou diferença de tarifa.

Este benefício não está incluído em todos os Serviços de Assistência ao Viajante. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação.

35.- Seguros

Os seguros incluídos nos vouchers de serviço de **Cardinal Assistance** se outorgam sem custo adicional aos beneficiários das mesmas e se emitem de acordo às disposições legais vigentes de cada país. **Cardinal Assistance** contrata estes seguros no benefício de seus clientes e portanto se reserva o direito de introduzir modificações nas coberturas ou suspendê-las sem prévio aviso de acordo com as disposições das legislações de seguros locais. O texto completo das apólices se encontra a disposição do público nos escritórios de **Cardinal Assistance** no país de emissão do voucher de serviço **Cardinal Assistance**. Estes seguros estão amparados por apólices contratadas com companhias de seguros locais, cujos dados e números de Apólice se encontram a disposição do público nos escritórios de **Cardinal Assistance** no país de emissão do voucher de serviço **Cardinal Assistance**.

a). Seguro de Acidentes Pessoais em caso de morte acidental em Transporte Público

Este benefício não está incluído em todos os Serviços de Assistência ao Viajante. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação.

- 1) **Pessoa Assegurada:** Encuentra-se assegurado sem responsabilidade o titular ou tomador do voucher de **Cardinal Assistance** que inclui este seguro segundo se especifica na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, em diante “Pessoa Assegurada”. A “Pessoa Assegurada” deve ter 75 anos ou menos ao momento do acidente.

Risco Assegurado: Cobre o falecimento acidental da “Pessoa Assegurada” enquanto se encontre realizando uma viagem como passageiro em um meio de transporte público de pessoas sempre e quando tenha pagado a passagem correspondente e o transportista se encontre devidamente habilitado pela autoridade de auditor fiscal do Estado interventor. Com referência ao voos aéreos, para que aplique a cobertura, os mesmos deverão cumprir os seguintes requisitos: a “Pessoa Assegurada” deverá viajar como passageiro pagado sua passagem em uma aeronave das alas fixas que pertençam e seja operada por uma aerolínea ou

- 2) companhia autorizada a fretar aviões, em ambos casos licenciadas para prover o transporte regular de passageiros.
- 3) **Validez territorial da cobertura:** A cobertura não será válida a nenhum efeito dentro do país de residência da “Pessoa Assegurada”, nem dentro do país de emissão do voucher de serviço de assistência ao viajante **Cardinal Assistance**, nem dentro do país onde se encontre a “Pessoa Assegurada” no momento de adquirir a mesma.
- 4) **Somas Asseguradas:** Entende-se por soma assegurada, a soma máxima pela que responderá a companhia de seguros pelo risco cuberto. A “Pessoa Assegurada” estará assegurada pela soma indicada na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue. Em caso de um acidente que envolva a mais de uma pessoa em um mesmo evento, a responsabilidade máxima da companhia de seguros por todas as pessoas asseguradas não será maior a U\$S 2.000.000 (dois milhões de dólares estadunidenses) em conjunto para os vouchers de serviço de assistência ao viajante **Cardinal Assistance**. Ditas somas se distribuirão por partes iguais entre os sinistrados, mantendo-se o topo máximo por risco assegurado que corresponda segundo o serviço adquirido segundo se indica na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue por cada “Pessoa Assegurada”.
- 5) **Beneficiários:** Considera-se beneficiários destas coberturas aos herdeiros legais, a não ser que em forma escrita o beneficiário do voucher de serviço de **Cardinal Assistance** designe expressamente a outros beneficiários. Dita notificação deverá realizar-se prévio ao início da viagem, em forma fidedigna nos escritórios de **Cardinal Assistance** do país de emissão do voucher.
- 6) **Denúncia de sinistro:** Os beneficiários deverão denunciar o acontecimento do sinistro dentro dos 3 (três) dias de ocorrido o fato ou de conhecê-lo.
- 7) **Exclusões:** Todas as exclusões de aplicação habitual e/ou legal para este tipo de coberturas e aprovadas pela Autoridade do auditor fiscal de Companhias de Seguros correspondente ao país em que se emita o voucher de **Cardinal Assistance**. O texto completo das apólices se encontra a disposição do público nos escritórios de **Cardinal Assistance** no país de emissão do voucher de serviço de assistência ao viajante.
- 8) **Vigência:** A vigência da cobertura será igual à vigência do voucher de **Cardinal Assistance**.

b) Seguro de Acidentes Pessoais em caso de Morte Acidental 24hs.

Este benefício não está incluído em todos os Serviços de Assistência ao Viajante. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação.

- 1) **Pessoa Assegurada:** Encontra-se assegurado sem responsabilidade o titular ou tomador do voucher de serviço **Cardinal Assistance** que inclui este seguro segundo se especifica na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, em diante “Pessoa Assegurada”. A “Pessoa Assegurada” deve tener 75 anos ou menos ao momento do acidente.
- 2) **Risco Assegurado:** Cobre o falecimento acidental da “Pessoa Assegurada” enquanto se encontre realizando uma viagem e como consequência de qualquer acidente, inclusive os definidos na cláusula 39, item a) 2) do parágrafo anterior, sempre que a “Pessoa Assegurada” tenha 75 anos ou menos ao momento do acidente.
- 3) **Validez territorial da cobertura:** A cobertura não será válida a nenhum efeito dentro do país de residência da “Pessoa Assegurada”, nem dentro do país de emissão do voucher de serviço **Cardinal Assistance**, nem dentro do país onde se encontre a “Pessoa Assegurada” no momento de adquirir a mesma.
- 4) **Somas Asseguradas:** Entende-se por soma assegurada, a soma máxima pela que responderá a companhia de seguros pelo risco cuberto. A “Pessoa Assegurada” estará assegurada pela soma indicada na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue. Em caso de um acidente que envolva a mais de uma pessoa em um mesmo evento, a responsabilidade máxima da companhia de seguros por todas as pessoas asseguradas não será maior a U\$S 2.000.000 (dois milhões de dólares estadunidenses) em conjunto para os vouchers de serviço de **Cardinal Assistance**. Ditas somas se distribuirão por partes iguais entre os sinistrados, mantendo-se o topo máximo por risco assegurado que corresponda segundo o

serviço adquirido segundo se indicada na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, por cada “Pessoa Assegurada”.

- 5) **Beneficiários:** Considera-se beneficiários destas coberturas aos herdeiros legais, a não ser que em forma escrita o beneficiário do voucher de serviço de **Cardinal Assistance** designe expressamente a outros beneficiários. Dita notificação deverá realizar-se prévio ao início da viagem, em forma fidedigna nos escritórios de **Cardinal Assistance** do país de emissão do voucher.
- 6) **Denúncia de sinistro:** Os beneficiários deverão denunciar o acontecimento do sinistro dentro dos 3 (três) dias de ocorrido o fato ou de conhecê-lo.
- 7) **Exclusões:** Todas as exclusões de aplicação habitual e/ou legal para este tipo de coberturas e aprovadas pela Autoridade do auditor fiscal de Companhias de Seguros do país em que se emita o voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance**. O texto completo das apólices se encontra à disposição do público nos escritórios de **Cardinal Assistance** no país de emissão do voucher de serviço.
- 8) **Vigência:** A vigência da cobertura será igual à vigência do voucher de serviço de **Cardinal Assistance**.

c) Seguro de Incapacidade Total e Permanente por Acidente em meio de Transporte Público

Este benefício não está incluído em todos os Serviços de Assistência ao Viajante. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclusive esta prestação.

- 1) **Pessoa Assegurada:** Encuentra-se assegurado sem cargo o titular ou tomador do voucher de serviço de **Cardinal Assistance** que inclui este seguro segundo se especifica na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue, em diante “Pessoa Assegurada”. A “Pessoa Assegurada” deve ter 75 anos ou menos ao momento do acidente.
- 2) **Risco Assegurado:** Cobre a incapacidade permanente total acidental da “Pessoa Assegurada” enquanto se encontre realizando uma viagem como passageiro em um meio de transporte público de pessoas sempre e quando tenha pagado a passagem correspondente, se encontre devidamente habilitado pela autoridade do auditor fiscal interveniente e que a “Pessoa Assegurada” tenha 75 anos ou menos ao momento do acidente. No caso dos voos aéreos os mesmos deverão cumprir os seguintes requisitos: a “Pessoa Assegurada” deverá viajar como passageiro pagando sua passagem em uma aeronave de alas fixas que pertença e seja operada por uma aerolínia ou companhia autorizada a fretar aviões, em ambos casos licenciadas para prover o transporte regular de passageiros.
- 3) **Validade territorial da cobertura:** A cobertura não será válida a nenhum efeito dentro do país de residência da “Pessoa Assegurada”, nem dentro do país de emissão do voucher de serviço de **Cardinal Assistance**, nem dentro do país onde se encontre a “Pessoa Assegurada” no momento de adquirir a mesma.
- 4) **Somas Asseguradas:** Entende-se por soma assegurada, a soma máxima pela que responderá a companhia de seguros pelo risco cuberto. A “Pessoa Assegurada” estará assegurada pela soma indicada na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue. No caso de um acidente que envolva a mais de uma pessoa em um mesmo evento, a responsabilidade máxima da companhia de seguros por todas as pessoas asseguradas não será maior a U\$S 2.000.000 (dois milhões de dólares estadunidenses) em conjunto para os vouchers de serviço de **Cardinal Assistance**. Ditas somas se distribuirão por partes iguais entre os sinistrados, mantendo-se o topo máximo por risco assegurado que corresponda segundo o serviço adquirido segundo se indica na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe tem sido enviado e entregue por cada “Pessoa Assegurada”.
- 5) **Pagamento de Benefícios:** O benefício será pago em forma direta à Pessoa Assegurada uma vez estabelecida a incapacidade permanente de acordo com as condições gerais da apólice.
- 6) **Denúncia de sinistro:** Os beneficiários deverão denunciar o acontecimento do sinistro dentro dos 3 (três) dias de ocorrido o fato ou de conhecê-lo.
- 7) **Exclusões:** Todas as exclusões de aplicação habitual e/ou legal para este tipo de coberturas e aprovadas pela Autoridade do auditor fiscal de Companhias de Seguros do país em que se emita o voucher de **Cardinal Assistance**. O texto completo das apólices se encontra a disposição do público nos escritórios de **Cardinal Assistance** no país de emissão do voucher de serviço.
- 8) **Vigência:** A vigência da cobertura será igual à vigência do voucher de serviço de **Cardinal Assistance**.

e) Seguro por Cancelação e Interrupção da Viagem

Este benefício não está incluído em todos os Serviços da Assistência ao Viajante. No voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe foi enviado e entregue, na seção PRODUTO se detalha se o produto adquirido inclui esta prestação.

A Seguradora cobrirá exclusivamente e de acordo ao serviço adquirido até os topos que fixa para a cada tipo de serviço na seção PRODUTO nos parágrafos “Seguro por Cancelamento de viagem” e “Seguro por Interrupção de viagem” do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe foi enviado e entregue.

Aos efeitos desta cobertura, entende-se por “Cancelamento de Viagem” à impossibilidade de realização de uma viagem sempre que as causas produzam-se em forma necessária e inevitável como consequência dos motivos expressados no item 2) desta cláusula e se entende por “Interrupção de Viagem” à impossibilidade de prosecução da viagem da Pessoa Assegurada sempre que as causas se produzam em forma necessária e inevitável como consequência dos motivos expressados no item 2) desta cláusula.

- 1) **Pessoa Assegurada:** Encontra-se assegurado sem cargo o titular ou tomador do voucher de serviço de **Cardinal Assistance** que inclui este seguro, em diante “Pessoa Assegurada”.
- 2) **Risco Assegurado:** A Seguradora, obriga-se a resarcir à “Pessoa Assegurada” em virtude do voucher de serviço **Cardinal Assistance**, a perda irrecuperável de depósitos ou despesas pagas por antecipado de acordo às condições gerais do contrato suscripto com a agência de viagens e/ou operador turístico, sempre que este cancelamento se produza em forma necessária e inevitável como consequência de:
 - a) Morte ou doença grave que tenha caráter de urgência e motive a internação ou iniba a deambulação, gerando um estado de postração na “Pessoa Assegurada” e portanto impossibilite a iniciação e/ou prosecução da viagem da “Pessoa Assegurada”.
 - b) Morte ou internación hospitalaria por mais de 3 (três) dias por acidente ou doença declarada em forma repentina e de maneira aguda do cônjuge, pais, irmãos ou filhos da “Pessoa Assegurada”. A enumeração é taxativa e não enunciativa.
 - c) Quando a “Pessoa Assegurada” recebesse notificação fidedigna para comparecer ante a justiça, devendo ter recebido dita notificação anteriormente à contratação do serviço.
 - d) Quando a “Pessoa Assegurada” tenha sido declarada em quarentena por autoridade sanitária competente anteriormente à contratação da viagem.e) A cobertura baixo os supostos previstos nos pontos b),c) e d) precedentes se extenderá assim mesmo ao cônjuge e filhos da pessoa assegurada, em caso que os mesmos viajassem com a “Pessoa Assegurada” sempre que sejam eles também “Pessoas Asseguradas”, e por falecimento, acidente, doença, notificação judicial e/ou declaração em quarentena acima mencionados devam também cancelar ou interromper sua viagem.
 - f) Convocação como parte, testemunha ou júri de um tribunal que lhe impossibilite viajar na data consignada no VOUCHER.
 - g) Danos que por incêndio, roubo ou pela força da natureza em sua residência habitual em seus locais profissionais, os fazem inabitáveis e justificam inevitavelmente sua presença.
 - h) Se a pessoa que é acompanhante do TITULAR no pacote contratado se visse obrigada a anular a viagem pelo cancelamento do TITULAR por alguma das causas listadas anteriormente. Entende-se por acompanhante à pessoa que compartilha a mesma viagem com iguais condições e datas de vigência do TITULAR. Deverá, portanto, hospedar-se no mesmo hotel, viajar na mesma cabine de cruzeiro ou viajar no mesmo tour e que seja possuidor(a) e TITULAR a sua vez de um voucher de serviço de Assistência ao viajante.
- 3) **Alcances da cobertura:** Deixa-se expressamente especificado que as indenizações terão em conta as somas estabelecidas na seção PRODUTO nos parágrafos “Seguro por Cancelamento de viagem” e “Seguro por Interrupção de viagem” do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe foi enviado e entregue.
 - a) **“Cancelamento de Viagem”:** Este seguro rege para risco cuberto com motivo do cancelamento desde o momento em que a “Pessoa Assegurada” contrate a viagem e até a iniciação do mesmo. Este seguro pode conter sublimites por tipo de serviço dentro do topo a indenizar. Estes sublimites estão estabelecidos na seção PRODUTO nos apartados “Seguro por Cancelamento de viagem” e “Seguro por Interrupção de viagem” do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe foi enviado e entregue.
 - b) **“Interrupção de Viagem”:** Este seguro rege para risco cuberto com motivo da interrupção desde o momento em que a “Pessoa Assegurada” inicie a viagem e até a finalização do mesmo. Este seguro pode conter sublimites por tipo de serviço dentro do topo a indenizar. Estes sublimites estão estabelecidos na seção

PRODUTO nos parágrafos “Seguro por Cancelamento de viagem” e “Seguro por Interrupção de viagem” do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe foi enviado e entregue.

- 4) **Requisitos exigidos para a procedência da indenização:** Que a “Pessoa Assegurada” tenha denunciado baixo pena de nulidade de seguro a **Cardinal Assistance** a ocorrência do evento e em forma fidedigna de imediato e dentro das 24 horas a ocorrência do mesmo segundo o prazo estabelecido pelo artigo 46 da lei de Seguros
- 5) **Reclamações:** Em caso de sinistro a “Pessoa Assegurada” baixo pena de nulidade de seguro, deverá comunicar, em forma fidedigna de imediato e dentro das 72 horas a ocorrência do mesmo a **Cardinal Assistance**, quem procederá a verificar com sua equipe médica o fato denunciado. Ademais se requererá conjuntamente com o formulário de denúncia que proverá a Seguradora devidamente completado, os seguintes elementos:
 - a) Bilhetes de ida e regresso completos.; b) Xérox do passaporte; c) Voucher **Cardinal Assistance** com certificado de seguro de cancelamento/interrupção de viagem incluído; d) Faturas e recibos dos pagamentos efetuados à agência onde se contrataram os serviços; estas faturas e recibos deverão ser coincidentes com as declarações efetuadas pela agência ao assegurado; e) Carta de penalizações; f) Em caso de morte deverá ser entregue uma cópia do certificado respectivo devidamente legalizado.
- 6) **Exclusões:** Não corresponderá indenização baixo esta cobertura quando o cancelamento ou interrupção se produza como consequência de:
 - a) Doenças crônicas ou preexistentes padecidas anteriormente à data de emissão do certificado, conhecidas ou não pelo causante do sinistro (seja a “Pessoa Assegurada”, ou sua cônjuge, pais, irmãos ou filhos) bem como seus agravamentos, consequências e sequelas.
 - b) Acidentes causados direta ou indiretamente pela prática de esportes perigosos tais como alpinismo, ski fora das pistas regulamentares, ski aquático, automobilismo, motociclismo competitivo, boxe, paraquedismo e todo outro exercício ou prova atlética de acrobacia ou que tenha por objeto provas de caráter excepcional ou enquanto participe em viagens ou excursões a zonas inexploradas.
 - c) Participação em empresa criminosa.
 - d) Feridas que a pessoa assegurada se tiver infringido a si mesma.
 - e) Alcoolismo.
 - f) Uso de drogas, drogadependência ou utilização de medicamentos sem ordem médica.
 - g) Gravidez (salvo que tivesse-se comprovado depois de reservado a viagem).
 - h) Qualquer tipo de doença mental.
 - i) Também não corresponderá a indenização para pessoas a mais de 75 anos de idade à data de contratação da viagem.
- 7) **Vigência:** A vigência da cobertura será igual à vigência do voucher de serviço de **Cardinal Assistance**.

36.- Restituição

a) Procedência: **Cardinal Assistance** procederá ao reembolso de gastos efetuados nos seguintes casos e situações sempre dentro dos limites estabelecidos para cada tipo de gasto e produto e quando exista autorização prévia concedida pela Central de Assistências **Cardinal Assistance**.

- 1) Despesas originadas em circunstâncias de impossibilidade para comunicar com a Central de Assistências ou em casos de emergências com risco de vida.
- 2) Despesas de medicamentos.
- 3) Despesas geradas por assistências recebidas em lugares onde **Cardinal Assistance** não brinde prestação em forma direta, sempre que tenham sido previamente autorizados pela Central de Assistências.-
- 4) Reembolso de despesas por voo demorado ou cancelado.
- 5) Compensação de despesas por bagagem demorada ou extraviado.
- 6) Bilhetes nos casos previstos nas cláusulas “Viagem de retorno” e “Viagem de retorno por falecimento de um familiar”.
- 7) Despesas de hotel por convalescência.
- 8) Reembolso por cancelamentos e interrupções de viagem.
- 9) O reembolso de custos por telefonemas à central de Assistências, segundo especifica-se em cláusula 9
- 10) O reembolso de custos por aluguel de notebook segundo especifica-se em cláusula 27
- 11) O reembolso de custos por tramitação de documentos pessoais e reposição de cartões de crédito segundo especifica-se em cláusula 21

b) Tramitação:

- 1) Prazo para pedir a restituição: 60 dias corridos desde a data de regresso do beneficiário ao país de sua residência.
- 2) Solicitação da restituição: A restituição de despesas pede-se por escrito, mediante nota dirigida a Cardinal Serviços Integrais S.A., anexando os comprovantes originais, cópia do documento de identidade ou Passaporte, informação médica quando corresponda em um todo de acordo às presentes condições gerais, denúncia policial quando corresponda e demais documentação que seja exigida segundo a natureza da despesa e nas cláusulas citadas no ponto a), seja por correio a cargo do beneficiário, anterior em forma pessoal ou .a través da agente de viagens emissor e/ou o agente geral de vendas da região se houver.
- 3) Direito de **Cardinal Assistance:** **Cardinal Assistance** tem direito a requerer toda a documentação necessária para corroborar a procedência da restituição em base aos fatos alegados e requerimento estabelecido nas presentes condições gerais. A não apresentação da documentação suspenderá os termos e eximirá a **Cardinal Assistance** de efetuar restituição alguma.
- 4) Resposta: **Cardinal Assistance** disporá de trinta dias desde que tenha recebido toda a documentação necessária para responder ao beneficiário se procede ou não a restituição solicitada.
- 5) Moeda: As restituições se farão na moeda do curso legal do país da contratação do serviço de assistência ao viajante.
- 6) Lugar e data de pagamento: As restituições se farão uma vez finalizado a viagem no país de residência do beneficiário segundo o domicílio declarado e/ou no país de contratação do serviço de assistência ao viajante. **Cardinal Assistance** disporá de trinta dias desde que tenha respondido ao beneficiário que procederá com a restituição solicitada para efetuar dito pagamento e através do médio que determine.
- 7) Tipo de mudança: O tipo de mudança que se aplicará será o vigente na data do pagamento da restituição.
- 8) Limite: O custo a restituir não poderá exceder os impostos e tarifas vigentes segundo os usos e costumes no país em que se geraram as despesas, nem o topo de despesas previsto na seção PRODUTO do voucher de assistência ao viajante **Cardinal Assistance** que lhe foi enviado e entregue para o serviço que corresponda reintegrar.

37.- Solicitação de Anulação do voucher de serviço.

O trâmite de cancelamento dos serviços de assistência ao viajante poderá ser iniciado com um mínimo de 72 horas de antecipação à data de início de sua vigência.

Só se aceitarão solicitações de anulação e/ou devolução por cancelamento ou postergación de viagem por causas de força maior.

Não se receberão solicitações de anulação de vouchers baixo nenhuma circunstância uma vez entrado em vigência o serviço de assistência ao viajante. Iniciada a vigência de um voucher caduca em forma automática o direito de solicitar a anulação do mesmo, sem direito para o beneficiário a compensação de nenhuma natureza. O trâmite tem um custo administrativo de Ou\$55 para vouchers de até 22 dias de vigência, de Ou\$5 10 para vouchers de até 90 dias de vigência e de Ou\$5 20 para vouchers de vigências superiores aos 91 dias.

Este trâmite deveria ser realizado apresentando-se pessoalmente na agência de viagens emissora ou no escritório comercial do agente geral de vendas da região e apresentando a seguinte documentação:

- 1) Solicitação escrita do beneficiário do voucher de serviço de assistência ao viajante expressando o motivo pelo qual a viagem programada não se realizará.
 - 2) Passaporte e xérox onde fique registrado identidade, foto e assinatura do solicitante.
 - 3) Passaporte e xérox onde fique registrado o selo ou nota onde se expressa a rejeição ou negação da visa.
 - 4) Certificado original e xérox emitida pela embaixada ou autoridade consular que expressa a rejeição ou negação de visa.
 - 5) Voucher original e completo do serviço de assistência ao viajante.
 - 6) Dinheiro em bilhetes dólar estadunidense (US\$) ou em moeda local à mudança IATA do dia para o pagamento das despesas administrativas que correspondam.
- Por pedido e solicitação de diferentes consulados e embaixadas, o voucher que tenha sido pasível de anulação se reportará como anulado ante estas autoridades.

38.- Requisitos para a emissão de um novo voucher de serviço.

Os Serviços de Assistência ao Viajante deverão ser adquiridos indefectivelmente anteriormente à data de iniciação da viagem do beneficiário no seu país de residência habitual, isto é que não poderão ser adquirido estando o beneficiário no estrangeiro depois de iniciada a sua viagem. Sem prejuízo do antedito, quando o beneficiário prolongue imprevisivelmente sua permanência no estrangeiro poderá solicitar a emissão de um novo voucher de serviço baixo as seguintes condições:

- a) O beneficiário deverá solicitar a autorização e em caso positivo, a posterior emissão do novo voucher exclusivamente à Central de Assistências, devendo informar todas as assistências e/ou serviços recebidos e a Central de Assistências por intermediário da qual se obtiveram, bem como informar qualquer circunstância que pudesse dar lugar no futuro a um pedido de assistência de sua parte.
 - b) A solicitação de emissão do novo voucher deverá ser efetuada dantes da finalização da vigência do anterior.
 - c) O beneficiário deverá designar a pessoa que efetuará o pagamento e receberá o novo voucher que se emitirá e entregará no mesmo lugar de emissão que o original ou em onde **Cardinal Assistance** o considere mais conveniente.
 - d) **Cardinal Assistance** não se fará cargo das despesas de envio do novo voucher emitido ao beneficiário.
 - e) O período de vigência do novo voucher poderá não ser consecutivo ao anterior, a critério exclusivo de **Cardinal Assistance**.
 - f) O novo voucher emitido nas condições mencionadas nesta cláusula não poderá ser utilizado baixo nenhum conceito, nem em nenhuma circunstância, para iniciar ou continuar o tratamento e/ou assistência de problemas que tivessem surgido durante a vigência do anterior ou dantes da vigência do novo, independentemente de que os gerenciamentos ou tratamentos em curso tenham sido indicados por **Cardinal Assistance** ou por terceiros.
 - g) Em todos os casos **Cardinal Assistance** se reserva, a seu exclusivo critério, o direito de aceder ou não à nova emissão solicitada.
- Para estender sua cobertura, você deve canalizar a solicitação através do seguinte e-mail: turismo@cardinalsisa.com.

39.- Subrogação.

Quando as prestações estabelecidas nestas Condições Gerais estejam também cobertas total ou parcialmente por uma póliza de seguros ou qualquer outro meio o beneficiário se obriga a efetuar todos os gerenciamentos e reclamações necessárias ante a companhia de seguros ou terceiro que corresponda para conseguir que estes respondam diretamente e em primeiro termo pelo cumprimento das obrigações correspondentes. Assim mesmo **Cardinal Assistance** se subroga, contra qualquer terceiro, nos direitos e ações que tenham motivado sua intervenção os quais são cedidos irrevogavelmente desde já pelo beneficiário ou seus herdeiros, até o custo total dos serviços por ela fornecidos. O beneficiário se compromete a e obriga a formalizar a sub-rogação ou cessão a favor de **Cardinal Assistance** dentro das 48 (quarenta e oito) horas corridas de sido intimado o beneficiário a efeito

40.- Circunstâncias Excepcionais.

Exime-se a **Cardinal Assistance** de qualquer responsabilidade e livretada da prestação de qualquer dos serviços previstos nestas condições gerais, perante atos do príncipe, casos fortuitos ou de força maior, tais como incêndios, terremotos, inundações, greves, atos de sabotagem, guerras declaradas ou não, guerrilhas, catástrofes naturais, dificuldades na mídia, epidemias, pandemias, tráfego aéreo incomum, atos de sabotagem ou terrorismo, embargos etc. Esta lista é meramente ilustrativa. Em caso de epidemias ou pandemias que ocasionem atrasos ou cancelamentos de voos, transporte marítimo ou terrestre, não se aplicam os benefícios previstos nas cláusulas 13, 29, 30, 32, 34.

41.- Reserva.

Cardinal Assistance reserva-se o direito de exigir ao beneficiário o reembolso de qualquer despesa efetuada indevidamente, em caso de ter-se prestado serviços não contratados, e/ou fora do período de vigência do serviço de assistência ao viajante e/ou em forma diferente ao estipulado nas presentes Condições Gerais.

42.- Serviços não acumulativos.

Em nenhum caso **Cardinal Assistance** prestará os serviços de assistência ao viajante estabelecidos nas presentes Condições Gerais, nem efetuará reintegro de despesas de nenhum tipo, em tanto e quanto o beneficiário solicite ou tenha solicitado prestações pelo mesmo problema e/ou afeição a qualquer outra empresa, dantes, durante ou após tê-las solicitado a **Cardinal Assistance**.

43.- Lei e Jurisdição aplicável.

Para todas as questões de direito, relativas à relação contratual entre o beneficiário e **Cardinal Assistance**, fica pactuada a aplicação da legislação Argentina e a jurisdição dos tribunais nacionais de primeira instância no comercial da Cidade de Buenos Aires, República Argentina, com exclusão de qualquer outro foro ou jurisdição, se renunciando em forma expressa a qualquer outra que puder corresponder.

44.- Prescrição.

Toda ação derivada da relação que se constitua entre o beneficiário e **Cardinal Assistance** prescreverá ao ano (1) ano, a contar da ocorrência do fato que a originasse.

Observações: Atensões em Centros Médicos e Reclamações de Pagamentos (Payment Claims)

Nos Estados Unidos de América do Norte principalmente e em menor grau em alguns outros países da Europa, os Centros Médicos costumam enviar reclamações de pagamento aos pacientes em forma direta, ainda quando a despesa tenha sido tomado a cargo por Cardinal Assistance e até saldados. Em caso que isto ocorra, entre em contato com o escritório Cardinal Assistance de sua região ou de onde adquiriu seu voucher para informar esta situação.

AUTORIZAÇÃO PARA REVELAR HISTÓRIA CLÍNICA

O que subscreve, autoriza pela presente e em forma expressa aos profissionais ou instituições médicas que me trataram, a revelar a Cardinal Serviços Integrais S.A., com domicílio em Cerrito 822, 2do. Andar da Cidade Autônoma de Buenos Aires, República Argentina; ou a qualquer um dos seus representantes acreditados, a história clínica do tratamento recebido, bem como toda informação relacionada com o mesmo e que seja necessária tanto para auditar, bem como efetivizar pagamentos, o qual inclui sem limitação o acesso a estudos, exames, todos os elementos relativos a dito tratamento e a tirar cópias ou xérox.

....., aos dias do mês de do ano.....

Nome e Sobrenome:

Data de nascimento: Idade:

Nacionalidade: Estado Civil: Passaporte No:

Domicílio:

Telefone de contato:

Assinatura:.....
.....

AUTORIZAÇÃO PARA REVELAR HISTÓRIA CLÍNICA, OTORGADA POR REPRESENTANTES LEGAIS

O/Os que subscreve/m, autoriza/m pela presente e em forma expressa aos profissionais ou instituições médicas que têm tratado a a revelar a Cardinal Serviços Integrais S.A., com domicílio em Cerrito 822, 2do. Andar da Cidade Autônoma de Buenos Aires, República Argentina; ou a qualquer de seus representantes acreditados, a história clínica do tratamento recebido, bem como toda informação relacionada ao mesmo e que seja necessária tanto para auditar, bem como efetivizar pagamentos, o qual inclui sem limitação o acesso a estudos, exames, e qualquer outro elemento relativo a dito tratamento, e a tirar cópias

ou xérox.

....., aos dias do mês de do ano

Nome e Sobrenome:

Data de nascimento: Idade:

Nacionalidade: Estado Civil: Passaporte No:

Domicílio:

Telefone de contato:

Assinatura:

.....

.....

Recordamos-lhes que para aqueles passageiros menores de 18 anos que viajam sem seus pais aos Estados Unidos da América (Ou.S.A.) é requisito legal que estes designem e autorizem a uma custódia do menor a efeitos médicos para serem tratado. Esta autorização deve ser apresentado ante a instituição e/ou médico/s tratante/s.

A mesma deve ser gerenciada em forma escrita mediante um texto registrado no tabelionato e em idioma inglês no que se especifique e se autorize ao adulto acompanhante a custódia do mesmo a efeito de cuidados médicos. Sem este documento, os profissionais médicos não podem tratar ao menor, baixo pena de sanção. O documento que exigem as autoridades migratórias para a saída do menor NÃO É SUFICIENTE A EFEITOS MÉDICOS.

AUTORIZACIÓN PARA ATENCIÓN MÉDICA DE MENORES DE 18 AÑOS OTORGADA POR REPRESENTANTES LEGALES

O/Os que subscrive/m, autoriza/m pela presente e em forma expressa a com passaporte/cédula de identidade/documento nacional de identidade número como CUSTÓDIA/TUTOR de meu filho/a com passaporte número aos efeitos de cuidados e tratamentos médicos que deva receber fora de seu país de residência em caso que seu estado de saúde assim o requeresse., aos dias do mês de do ano

Nome e Sobrenome PAI:

Data de nascimento: Nacionalidade: Estado Civil:

Passaporte No: Domicílio:

Telefone de contato:

Assinatura:

Nome e Sobrenome MÃE:

Data de nascimento: Nacionalidade: Estado Civil:

Passaporte No: Domicílio:

Telefone de contato:

Assinatura:

AUTHORIZATION FOR MEDICAL ATTENTION FOR MINORS UNDER THE AGE OF 18 ISSUED BY LEGAL REPRESENTATIVES

I / We hereby expressly authorize, with Passport / Cedula de Identidad (other local identification) / Documento Nacional de Identidad (other local identification) number, in capacity as GUARDIAN / TUTOR of my son /daughter, with Passport number to medical attention and treatments effects which he / she is to receive outside of his / her country of residence in the case where his / her health so requires.on theday of the month ofof the year.....

Name and Last name (FATHER):

Date of birth: Nationality: Marital Status:

Passport No: Address:

Contact telephone number:

Signature:

Name and Last name (MOTHER):

Date of birth: Nationality: Marital Status:

Passport No: Address:

Contact telephone number:

Signature: